

Anexo VI

ING BANK N.V.

Sandro Motta - Alves & Berbigier

De: Alexandro Correia de Resende [alex@exitoburelo.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 17 de agosto de 2011 15:23
Para: sandro@alvesber.com.br
Assunto: ENC: ING

De: Fabio.Erdmann@brasfumo.com.br [mailto:Fabio.Erdmann@brasfumo.com.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2011 15:48
Para: Paulo.Costa@brasfumo.com.br
Cc: alex@exitoburelo.com.br
Assunto: Re: ING

Prezados Senhores, boa tarde!

Gentileza notar abaixo resumo das movimentações realizadas no ING.

Conforme o Wagner, alguns documentos dos pagamentos realizados já foram entregues para vocês.

ING BANK N.V. – CURAÇÃO – ANTILHAS HOLANDEAS: total ano 2008 - US\$ 10.000.000,00

BANCO	CONTRATO	VALOR US\$	DATA	DOCUMENTOS	LIQUIDAÇÃO
ING BANK	08/000495	1.000.000,00 – em 20/06/08	15/06/09	15/06/09	
-amort 29/06/09		263.323,50 – fat 3011 e 3012 PT Nojorono (US\$ 16,50 despesas banqureiro).			
-liquidadado 02/07/09		736.676,50 – fat 2998-parte- Lippoel Leaf.			
ING BANK	08/000500	1.500.000,00 – em 23/06/08	15/06/09	15/06/09	
-amort 02/07/09		375.080,50 – fat 2998-parte- Lippoel Leaf (despesa banqureiro US\$ 13,00).			
-amort 10/07/09		395.005,00 – fat 2988 Hong Fatt (despesa banqureiro US\$ 5,00).			
-amort 24/07/09		130.665,00 – fat 3026-parte-PT Sumatra (despesa banqureiro US\$ 15,00).			
-amort 29/07/09		525.076,00 – fat 3026-parte-PT. Sumatra (despesa banqureiro US\$ 20,00).			
-liquidadado 14/08/09		74.173,50 – fat 3007 – parte --Hong Fatt.			

17/08/2011

Brasfumo - Fáblio.

De: Paulo Costa/brasfumo/BR
Para: Fábio Erdmann/brasfumo/BR@brasfumo
Data: 16/08/2011 13:53
Assunto: ING

Boa Tarde,

Fáblio, preciso que vc envie toda a documentação (pagamentos), do ING que vc tem.

Abraço,

Paulo

Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 6386 (20110817) _____

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

<http://www.eset.com>

17/08/2011

NOTICE OF ASSIGNMENT WITH
ACKNOWLEDGMENT

June 28, 2011.

To:
Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo
S.A.;

GBC Participações S.A.;

Juan Antonio Bruno Perroni.

Ref: Assignment of Rights and Obligations

Dear Sirs,

We hereby notify you that all our rights and obligations deriving from the below instruments were assigned and transferred by **ING BANK N.V., Curaçao Branch**, to **ING Bank N.V.**, a financial institution with its head office located at Bijlmerplein 888 (ING House), 1102 MG Amsterdam, the Netherlands, enrolled with the CNPJ / MF number 05.585.590/0001-85, pursuant to and in accordance with the Master Assignment and Assumption Agreement dated as of April 26, 2011 and the Asset Assignment dated as of June 28, 2011.

The assigned rights and obligations are originated by the following instruments:

Assigned Transaction: Export Prepayment Finance Agreement, dated as of June 17, 2008, entered by and between Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S.A., as Borrower, GBC Participações S.A., as GBC, Juan Antonio Bruno Perroni, as Juan Perroni, ING Bank N.V., Curaçao Branch, as Bank and ING Bank N.V., São Paulo Branch, as Security Agent, as amended on October 16th, 2009 and June 22, 2010 (the "Agreement"), and

NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO COM
CIENTIFICAÇÃO

28 de junho de 2011.

À
Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo
S.A.;

GBC Participações S.A.;

Juan Antonio Bruno Perroni.

Ref.: Cessão de Direitos e Obrigações

Prezados Senhores,

Vimos pela presente notificar V. Sas. de que todos os nossos direitos e obrigações decorrentes dos instrumentos abaixo foram cedidos e transferidos pelo **ING BANK N.V., filial de Curaçao**, ao **ING Bank N.V.**, instituição financeira com sede na Bijlmerplein 888 (ING House), 1102 MG Amsterdã, Holanda, CNPJ/MF nº 05.585.590/0001-85, por força do *Master Assignment and Assumption Agreement* datado de 26 de abril de 2011, *Asset Assignment* datado de 28 de junho de 2011.

Os direitos e obrigações cedidas são decorrentes dos seguintes instrumentos:

Operação Cedida: Pré pagamento de Exportação – *Export Prepayment Finance Agreement*, celebrado em 17 de junho de 2008 e aditado em 16 de outubro de 2009 e 22 de junho de 2010 entre Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S.A., na qualidade de Devedor; GBC Participações S.A., na qualidade de GBC; Juan Antonio Bruno Perroni, na qualidade de Juan Perroni; ING Bank N.V., Curaçao Branch, na qualidade de Banco; e ING Bank N.V.,

PROTOCOLADO
Em 11/08/2011.
João Adalberto Medeiros Fernandes Jr.
Administrador Judicial
OAB/RS 40315

J S

all related securities.

Any issues deriving from the aforementioned assigned instruments as well as any communications, notifications or acknowledgements shall be done from now on directly to the assignee, as follows:

ING Bank N.V.

Bijlmerplein 888 (ING House), 1102 MG
Amsterdam, the Netherlands

c/o

ING São Paulo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510,
3º andar.

São Paulo, SP

Att.: Alcides Santos / Diego Hossell

Email: alcides.santos@americas.ing.com

diego.hossell@americas.ing.com

Fax: 55 11 45046032

Should there be opposition to the terms of the referred assignment and transfer of rights and obligations, we kindly ask you to respond in 24 hours from the receipt of this letter.

Sincerely,

ING BANK N.V., Curacao branch

Alcides J. S. Santos (Assignor)
Procurador

Luis Carlos Fabozzi
Procurador

ING Bank N.V.

Alcides J. S. Santos (Assignee)
Procurador

Luis Carlos Fabozzi
Procurador

São Paulo Branch, na qualidade de Agente de Garantia (o "Contrato"), e respectivas garantias.

Quaisquer questões decorrentes dos instrumentos cedidos acima mencionados, bem como quaisquer comunicações, notificações ou cientificações deverão ser feitas doravante diretamente ao cessionário, conforme segue:

ING Bank N.V.

Bijlmerplein 888 (ING House), 1102 MG
Amsterdã, Holanda

c/o

ING São Paulo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510,
3º andar.

São Paulo, SP

Att.: Alcides Santos / Diego Hossell

Email: alcides.santos@americas.ing.com

diego.hossell@americas.ing.com

Fax: 55 11 45046032

Caso V: Sas. tenham algo a opor quanto aos termos da referida cessão e transferência de direitos e obrigações, queiram por gentileza responder no prazo de até 24 horas do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

ING BANK N.V., filial de Curacao

Alcides J. S. Santos
Procurador

(Cedente)

Luis Carlos Fabozzi
Procurador

ING Bank N.V.

Alcides J. S. Santos
Procurador

(Cessionário)

Luis Carlos Fabozzi
Procurador

BANCO ING BANK

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DA LINHA DE
US\$ 10.000.000,00

VIA CONTABILIDADE

- NOVA TAXA DE JUROS 5% AA
- VENCIMENTO DA LINHA EM 31/03/10

FIRST AMENDMENT

to the

**EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT
DATED AS OF JUNE 17, 2008**

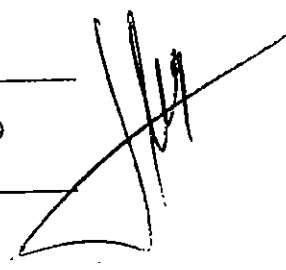
by and among

**BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A.
as the Borrower**

**GBC PARTICIPAÇÕES S.A.
and
JUAN ANOTONIO BRUNO PERRONI
as Guarantors**

**ING BANK N.V., CURAÇAO BRANCH
as the Bank**

dated as of October 16, 2009



FIRST AMENDMENT dated as of October 16, 2009 (the "First Amendment") to the Export Prepayment Finance Agreement dated as of June 17, 2008 (the "Agreement") between Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S.A., as Borrower; GBC Participações S.A. and Juan Antonio Bruno Perroni, as Guarantors; ING Bank N.V., Curaçao Branch, as the Bank; and ING Bank N.V., São Paulo Branch, as Security Agent. Capitalized terms used herein unless otherwise defined herein shall have the meanings assigned to them in the Agreement.

WHEREAS the Borrower, the Guarantors, the Bank and the Security Agent (collectively, the "Parties") have entered into the Agreement;

WHEREAS, in accordance with the *Notificação de Inadimplemento*, sent by the Bank to the Borrower and to the Guarantors, dated as of October 1, 2009 (the "Notice") (i) the Borrower breached certain financial and non-financial covenants of the Agreement; (ii) the Borrower failed to make certain payments of interest in the unpaid principal amount of certain Loans due and payable in accordance with Section 2.4 of the Agreement; and (iii) on the date hereof, the Borrower made available in the Bank's Account, the total amount of interest due and unpaid until the date hereof, equivalent to US\$72,894.71 the Parties have agreed to make certain changes in the Agreement to reflect their most recent negotiations to remedy this situation; and

WHEREAS the Parties wish to amend the Agreement to reflect such changes, in accordance with the terms and conditions set forth in this First Amendment.

NOW, THEREFORE, in consideration of the premises set forth herein, the parties hereto hereby agree as follows:

1. The definition of "Applicable Margin" in Section 1 of the Agreement is hereby amended in its entirety to read as follows:

"**Applicable Margin**" shall mean (i) 2.65% per annum until October 1, 2009 and (ii) 5% per annum, calculated from that date onwards."

2. The definition of "Final Maturity Date" in Section 1 of the Agreement is hereby amended in its entirety to read as follows:

"**Final Maturity Date** means June 30, 2010, provided that (i) on December 15, 2009, the aggregate outstanding amount of the Loans shall not exceed US\$ 3,500,000; (ii) on March 31, 2010 the aggregate outstanding amount of the Loans shall not exceed US\$ 2,000,000; and (iii) no later than on the Final Maturity Date, the remaining aggregate outstanding amount of the Loans shall be repaid in full."

3. The definition of "Shipment Period" in Section 1 of the Agreement is hereby amended in its entirety to read as follows:

"**Shipment Period** means the period commencing on the Execution Date and ending April 30, 2010."

4. The Parties hereby agree to exclude Section 5 (p) ("Financial Covenants") of the Agreement in its entirety.

5. The Parties hereby agree that, **unless** the Borrower fully complies at all times with the terms of the Agreements (as amended hereby), the Bank shall **immediately** (without presentment, demand, protest or other formalities of any kind, as waived by the Borrower in Section 10 of the

Agreements) accelerate all amounts due under the Agreements, and proceed with the immediate foreclosure on the respective collateral given in accordance with the terms of the Agreement.

6. This First Amendment shall become effective as of the date hereof, except as may be otherwise specified herein.

7. The Borrower and each Guarantor represent and warrant to the Bank that (a) it has full power and authority, and has taken all action necessary, to execute and deliver this First Amendment, and (b) this First Amendment has been duly executed and delivered by it and constitutes its legal, valid and binding obligation, enforceable in accordance with its terms.

8. Except as amended hereby, the Agreement shall remain unmodified and in full force and effect.

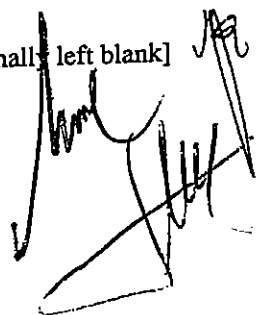
9. Upon the effectiveness of this First Amendment, (a) it shall be deemed to be an amendment to the Agreement, and the Agreement, as amended hereby, is, and the other documents related thereto are, hereby ratified, approved and confirmed in each and every respect, and (b) all references to the Agreement in any other document, instrument, agreement or writing shall hereafter be deemed to refer to the Agreement as amended hereby.

10. This First Amendment shall be governed by and construed in accordance with the laws of the State of New York, United States of America, without giving effect to its conflicts of law principles. The parties agree that the provisions of Section 10 of the Agreement shall apply to this First Amendment, including, without limitation, the submission to the jurisdiction of the New York State courts sitting in the City of New York, New York, the jurisdiction of the United States District Court for the Southern District of New York. **THE BORROWER, GUARANTORS AND THE BANK EACH HEREBY KNOWINGLY, VOLUNTARILY AND INTENTIONALLY WAIVE ANY RIGHTS THEY MAY HAVE TO TRIAL BY JURY IN RESPECT OF ANY LITIGATION BASED HEREON, OR ARISING OUT OF, UNDER, OR IN CONNECTION WITH, THIS FIRST AMENDMENT OR ANY OTHER DOCUMENT EXECUTED IN CONNECTION WITH THIS FIRST AMENDMENT, OR ANY COURSE OF CONDUCT, COURSE OF DEALING, STATEMENTS (WHETHER VERBAL OR WRITTEN) OR ACTIONS OF THE BORROWER, THE GUARANTORS OR THE BANK.**

11. This First Amendment may be executed by the parties in several counterparts, each of which shall be deemed to be an original and all of which shall constitute but one and the same agreement.

12. The Borrower will cooperate with the Bank and execute and deliver such further instruments and documents as they shall reasonably request to carry out the transactions contemplated by this First Amendment.

[remainder of page intentionally left blank]

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

[signature page of the First Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement dated as of June 17, 2008]

IN WITNESS WHEREOF, the parties have caused this First Amendment to be duly executed thereby, as of the date hereof.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A.

By: _____

Name: ARCOS FIDELIS GAROFALO
Title: _____
CPF: 650.977.690-15

By: _____

Name: ANTENOR SEIBT
Title: _____
CPF: 075.464.870-04

By: _____

Name: _____
Title: _____

By: _____

Name: _____
Title: _____

JUAN A. B. PERRONI
Guarantor

ING BANK N.V., CURAÇAO BRANCH

By: _____

Name: _____
Title: _____

By: _____

Name: _____
Title: _____

Witnesses:

1. _____

Nome: _____
CPF.: _____

2. _____

Name: _____
CPF.: _____

ANDREIACOS: ING 1010



ORIGEM 3B VIENNA

mento para o exterior

Dados

Número
60541

Test Key 45571

Remetente

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

ING Financial Services LLC Loan Services

Cidade

Curaçao

SWIFT BIC

INGBUS33CUR

Conta do Beneficiário

066 709 520

IBAN

-- X --

Banco Correspondente

JP Morgan Chase Bank

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

CHASUS33

Outros

Despesas externas por conta do:



Remetente



Beneficiário

Detalhes do pagamento

Ref.: EPP - Brasfumo - 20080617

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Européia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

12/11/2010

Data

Assinatura do remetente

MANA B. PERRONI
Presidente



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta	Moeda	Valor	Data valor	Test Key
6054100101	USD	571.077,49	20/10/2010	45 3409

Remetente

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

ING Financial Services LLC Loan Services

Cidade

Curaçao

SWIFT BIC

INGBUS33CUR

Conta do Beneficiário

066 709 520

IBAN

-- X --

Banco Correspondente

JP Morgan Chase Bank

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

CHASUS33

Outros

Despesas externas por conta do:



Remetente



Beneficiário

Detalhes do pagamento

Ref. EPP - Brasfumo - 20080617

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Européia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

20/10/2010

Data

Marcos Fidelis Garofalo
MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

Assinatura do remetente

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta 6054100101 Moeda USD Valor 110.303,55 Data valor 14/09/10 Test Key 45 3723

Remetente

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

ING Financial Services LLC Loan Services

Cidade

Curaçao

SWIFT BIC

INGBUS33CUR

Conta do Beneficiário

066 709 520

IBAN

-- X --

Banco Correspondente

JP Morgan chase bank

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

CHASUS33

Outros

Despesas externas por conta do:



Remetente



Beneficiário

Detalhes do pagamento

Ref. EPP-BRASFUMO-20080617 - Payment (Principal and Interest)

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Européia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

Data

Assinatura do remetente

FIDELIS GAROFALO

Diretor Financeiro

CIANO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Industrial

A-1010 Viena, Franz-Josefs-Kai 47/3.OG - Fone: +43 1 512 66 63-0 Fax: +43 1 513 03 20 - Swift: BRASATWW e-mail: bbaustria@bb.com.br
Angeben nach § 14HGB: Banco do Brasil AG, Wien - FN 100508g, Handelsgericht Wien - ATU 15355808 - DVR 0122769



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta	Moeda	Valor	Data valor	Test Key
6054100101	USD	100.000,00	13/08/2010	45 2360

Remetente

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130, Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130, Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

ING Financial Services LLC Loan Services

Cidade

Curaçao

SWIFT BIC

INGBUS33CUR

Conta do Beneficiário

066 709 520

IBAN

-- X --

Banco Correspondente

JP Morgan Chase Bank

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

CHASUS33

Outros

Despesas externas por conta do:



Remetente



Beneficiário

Detalhes do pagamento

Payment EPP Brasfumo - 20080617

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Européia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

13/08/2010
Data

Assinatura do remetente

MARCOS FIDELIS GAROFALO

Diretor Financeiro

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta	Moeda	Valor	Data valor	Test Key
6054100101	USD	300.000,00	05/08/2010	45 4208

Remetente

Nome :

Brasfum Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800 - 000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfum Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800 - 000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

ING Financial Services LLC Loan Services

Cidade

Curaçao

SWIFT BIC

INGBUS33CUR

Conta do Beneficiário

066 709 520

IBAN

-- X --

Banco Correspondente

JP Morgan Chase Bank

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

CHASUS33

Outros

Despesas externas por conta do:



Remetente



Beneficiário

Detalhes do pagamento

Payment EPP Brasfumo - 20080617

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Europeia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

05/08/2010

Data

Assinatura do remetente

JUAN A. B. PERRONI
Presidente

A-1010 Viena, Franz-Josefs-Kai 47/1. OG - Fone: +43 1 512 66 63-0 Fax: +43 1 513 01 28 - Swift: BRASATWW e-mail: bbaustria@bb.com.hr
Angeben nach § 14HGB: Banco do Brasil AG, Wien - FN 100508g, Handelsgericht Wien - ATU 15355808 - DVR 0122769

D.Ø



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta	Moeda	Valor	Data valor	Test Key
6054100101	USD	129.490,59	30/07/2010	45 4970

Remetente

Nome :
 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A
 Endereço :
 Av. das Industrias 130, Distrito Industrial
 Cidade : CEP : País :
 Venâncio Aires - RS 95.800 - 000 Brasil

Beneficiário

Nome :
 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A
 Endereço :
 Av. das Industrias 130, Distrito Industrial
 Cidade : CEP : País :
 Venâncio Aires - RS 95.800 - 000 Brasil

Banco do Beneficiário

Banco	Cidade	SWIFT BIC
ING Financial Services LLC Loan Services	Curaçao	INGBUS33CUR
Conta do Beneficiário	IBAN	
066 709 520	--- X ---	
Banco Correspondente	Cidade	SWIFT BIC
JP Morgan Chase Bank	New York - USA	CHASUS33

Outros

Despesas externas por conta do: ☒ Remetente ☐ Beneficiário

Detalhes do pagamento

Payment Interest and Principal - EPP Brasfumo - 20080617

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Européia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

30/07/2010

Data

Marcos Fidelis Garofalo

Assinatura do remetente

MARCOS FIDELIS GAROFALO

Diretor Financeiro

Luciano Rodrigues da Silva
 LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
 Diretor Industrial



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta 6054100101 Moeda USD Valor 100.000,00 Data valor 28/06/2010 Test Key 45 4514

Remetente

Nome :

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Indústrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires/RS

CEP :

95800-000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Indústrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires/RS

CEP :

95800-000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

ING Financial Services LLC Loan Services

Cidade

Curacao

SWIFT BIC

Conta do Beneficiário

066 709 520

IBAN

- x -

Banco Correspondente

JP Morgan Chase Bank

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

CHASUS33

Outros

Despesas externas por conta do:



Remetente



Beneficiário

Detalhes do pagamento

EPP Brasfumo.

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Européia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

28/06/2010.

Data

MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial

A-1010 Viena, Franz-Josefs-Kai 47/3.OG - Fone: +43 1 512 66 63-0 Fax: +43 1 513 03 20 - Swift:BRASAT33 e-mail: bbaustria@bb.com.br
Angeben nach § 14HGB: Banco do Brasil AG, Wien - FN 100508g, Handelsgericht Wien - ATU 15355808 - DVR 0122769

ING BANK

2009

Reference MB0845P1
Branch 623

Banco do Brasil A.G. - Vienna

DATE 10NOV09

PAGE 1

OUTGOING MESSAGES / SINGLE MESSAGE

Settlement - receive

Module id FT
Sender BRASATWMAXX
Destination BRASUS33
Network/paper SWIFT
Message status logically acknowledged
Released by - user Z1028464
Midas transaction no. P09111000410P08
Message type 103 Single Customer Credit Transfer
BBNEWYORK USD
Priority NORMAL
Creation date 10NOV09
Last action date 10NOV09
Time 172000
Sub-type FT
Non-delivery warning N
Workstation QPADEV00HD

Description

Tag Data

Sender's Reference
Bank Operation Code
Value Date/Currency/Interbank Settled Amount
Currency/Instructed Amount
Ordering Customer

:20: FT09111000410P08
:23B: CRED
:32A: 10/11/09 USD 197505.00
:33B: USD 197505.00
:50F: /AT101997006054100101
1/BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS LTDA -

2/AV DAS INDUSTRIAS, 130 DISTR. IND

2/L -

3/BR/VENANCIO AIRES-RS, BRASIL 95.8
BRASFUMO IND BRAS FU
VENANCIO A

:56A: CHASUS33
JPMORGAN CHASE
NEW YORK

:57A: INGBUS33
ING CAPITAL MARKETS LLC
NEW YORK, NY

:59: /066709520
BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE
FUMOS S/A AV DAS INDUSTRIAS 130

DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES
RS BRASIL
PAGAMENTO INVOICE 3025 HONG FATT

:70: TRADING LIMITED

:71A: OUR
/REC/ACCOUNT BANKCODE INGBUS33CUR

:72:

Remittance Information

Details of Charges
Sender to Receiver Information

T.R.N Requested FT09111000410P08

*** END OF REPORT FOR BRANCH ***

[Handwritten signature and stamp]

001 - Brasturno Indústria Brasileira de Fumos S/A
RPTCTReifRazaocontabili

Razão Contábil

Data emissão : 12/08/2011
Período : 01/01/2008 a 31/12/2008
Livr: 134 Folha: 1

Data	Filial Lanc.	Histórico	Débito 0,00	Crédito 0,00	Saldo 0,00
Conta : 2.1.2.03.02.0032 - 1750 - ING Bank N.V.					
30/06/2008	1	9175 Vi.Juros s/Contr.Cambio ING BANK N.V.		5.163,75	5.163,75 C
31/07/2008	1	6253 Vi.Juros s/Contr.Cambio ING BANK N.V.		58.167,06	63.330,81 C
31/07/2008	1	6256 VCA s/Juros Contr.Cambio ING BANK N.V.	82,11		63.248,70 C
31/08/2008	1	9694 Vi.Juros s/Contr.Cambio ING BANK N.V.		93.093,97	156.342,67 C
31/08/2008	1	9698 Vi.Var.Cambio Passiva s/Juros Contr.Cambio ING BANK N.V.		2.738,70	159.081,37 C
30/09/2008	1	5997 Vi.Juros s/Contr.Cambio ING BANK N.V.		105.527,07	264.608,44 C
30/09/2008	1	6001 Vi.Var.Cambio Passiva s/Juros Contr.Cambio ING BANK N.V.		27.256,81	291.865,35 C
31/10/2008	1	5233 Vi.Juros s/Contr.Cambio ING BANK N.V.		120.489,03	412.354,38 C
31/10/2008	1	5237 Vi.Var.Cambio Passiva s/Juros Contr.Cambio ING BANK N.V.		30.658,45	443.012,83 C
30/11/2008	1	3160 Vi.Juros s/Contr.Cambio ING BANK N.V.		128.623,35	571.636,18 C
30/11/2008	1	3184 Vi.Var.Cambio Passiva s/Juros Contr.Cambio ING BANK N.V.		45.632,71	617.278,89 C
31/12/2008	1	152 Vi.Juros s/Contr.Cambio ING BANK N.V.		123.133,09	750.411,94 C
31/12/2008	1	156 Vi.Var.Cambio Passiva s/Juros Contr.Cambio ING BANK N.V.		1.032,19	751.444,13 C
31/12/2008	1	7250 Reclasificação financiamento ING - Curto Prazo		23.362.000,00	24.113.444,13 C
Saldo atual:					24.113.444,13 C

Razão Contábil

Data emissão : 12/08/2011
Período : 01/01/2008 a 31/12/2008

Data	Filial,anc.	Histórico	Débito 0,00	Crédito 0,00	Saldo 0,00
------	-------------	-----------	-------------	--------------	------------

Conta : 2.2.1.01.01.0004 - 1757 - ING Bank N.V.		Saldo anterior		0,00	
23/06/2008	1 3762 Aviso de Crédito Adio-Contrato Cambio 61580-ING BANK N.V.-ING	1.604.500,00	1.604.500,00	c	
26/06/2008	1 3265 Aviso de Crédito Adio-Contrato Cambio 99801-BANCO DO BRASIL S.A.-ING	2.416.500,00	4.021.000,00	c	
30/06/2008	1 7378 Aviso de Crédito Adio-Contrato Cambio 61580-ING BANK N.V.-US\$ 1.000,000	1.600.000,00	5.621.000,00	c	
30/06/2008	1 9176 VCA CX s/ACC ING BANK N.V.	52.150,00	5.568.850,00	c	
02/07/2008	1 3674 Aviso de Crédito Adio-Contrato Cambio 99801-BANCO DO BRASIL S.A.-Ref: US\$ 1.000.000,00	1.595.500,00	7.164.350,00	c	
11/07/2008	1 2220 Aviso de Crédito Adio-Contrato Cambio 99801-BANCO DO BRASIL S.A.-Ref: US\$ 2.000.000,00	3.232.600,00	10.396.950,00	c	
21/07/2008	1 4426 Aviso de Crédito Adio-Contrato Cambio 99801-BANCO DO BRASIL S.A.-Ref: US\$ 2.000.000,00 ING	3.183.000,00	13.579.950,00	c	
29/07/2008	1 1724 Aviso de Crédito Adio-Contrato Cambio 99801-BANCO DO BRASIL S.A.-Ref: US\$ 1.500,000	2.359.500,00	15.939.450,00	c	
31/07/2008	1 6234 VCA CX s/ACC ING BANK N.V.	281.450,00	15.658.000,00	c	
31/08/2008	1 9656 VCP CX s/ACC ING BANK N.V.	678.000,00	16.336.000,00	c	
30/08/2008	1 5999 VCP CX s/ACC ING BANK N.V.	2.789.000,00	19.135.000,00	c	
31/10/2008	1 5235 VCP CX s/ACC ING BANK N.V.	2.010.000,00	21.145.000,00	c	
30/11/2008	1 3182 VCP CX s/ACC ING BANK N.V.	2.178.000,00	23.323.000,00	c	
31/12/2008	1 164 VCP CX s/ACC ING BANK N.V.	39.000,00	23.362.000,00	c	
31/12/2008	1 7249 Reclasificación financiamiento ING - Curto Prazo	23.362.000,00	0,00		
		Saldo atual:	0,00		



003625

Data

11 de julho de 2008

entre

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A.
("Devedora")

e

ING BANK N.V.
("Banco")

entre outras partes

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR MERCANTIL
E OUTRAS AVENÇAS**

[Handwritten signatures and initials]



Pelo presente Instrumento Particular, as partes a seguir nomeadas,

(a) como **Devedora**:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A., sociedade anônima com sede na Avenida das Indústrias, n.º 130, Distrito Industrial, Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.124.383/0001-50, nos termos de seu Estatuto Social, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**;

(b) Como **Fiel Depositário**: **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 – Centro Empresarial Mário Carneiro - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.237.030/0001-77, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **BENJAMIN MARIA BOURSE**, portador do RNE V-357675-I, inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.534.818-85 ; e

(c) Como **Beneficiário**:

ING BANK N.V., instituição financeira devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, atuando através de sua filial em Curaçao, com endereço em Kaya W.F.G. (Jombi), Mensing 14, Curaçao, Antilhas Holandesas; doravante denominado simplesmente **BANCO**;

(d) Como **Agente de Garantia**:

ING BANK N.V., Filial de São Paulo, instituição financeira devidamente organizada e constituída segundo as leis da Holanda, neste ato representado por seu escritório localizado em São Paulo, o qual é devidamente organizado e constituído segundo as leis da república Federative República do Brasil e localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 49.336.860/0001-90, doravante denominado simplesmente **AGENTE**;

CONSIDERANDO que:

- (i) em 17 de junho de 2008, o **BANCO** firmou com a **DEVEDORA**, entre outras partes, o *Export Prepayment Finance Agreement* (doravante denominado *Credit Agreement*), pelo qual o **BANCO** concordou em conceder à **DEVEDORA** uma linha de crédito no montante principal de até US\$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos), que será destinado pela **DEVEDORA** ao pagamento antecipado de exportações de tabaco em folhas processado;
- (ii) o montante principal previsto no *Credit Agreement* deverá ser pago pela **DEVEDORA** ao **BANCO** nos termos e prazos previstos no *Credit Agreement*;



- (iii) sobre o montante principal incidirão juros (ao ano) (a) à razão da taxa *LIBOR* (*Interbank Offered Rate*) acrescida do *spread* de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento), ou, a critério da **DEVEDORA**, (b) uma taxa fixa, a ser informada pelo **BBANCO** em data anterior ao início de cada Período de Juros (ou *Interest Period* tal como definido no *Contrato de Financiamento*) nas condições dispostas no *Contrato de Financiamento*;
- (iv) como condição para a concessão efetiva do crédito nos termos do *Credit Agreement*, a **DEVEDORA** concordou em constituir em favor do **BANCO** penhor de tabaco verde e tabaco processado, de sua propriedade, em primeiro grau, livre de concorrência de terceiros, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas no mencionado *Credit Agreement*;
- (v) o **AGENTE DE GARANTIA**, observado o disposto na cláusula 14.7 abaixo, atuará no presente Contrato, no interesse e benefício do **BANCO**, na qualidade de agente da garantia;

têm entre si justo e contratado o presente Instrumento de Particular de Penhor Mercantil e Outras Avenças, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO**, nos termos do *Credit Agreement*, a **DEVEDORA** dá neste ato ao **BANCO**, em penhor de primeiro grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus ou gravames, 334,800.00 (Trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos) quilos de tabaco verde da safra de 2008 (doravante denominado simplesmente **TABACO VERDE**), e 0 (zero) toneladas de tabaco em folhas processado (doravante denominado simplesmente **TABACO PROCESSADO** e, juntamente com o **TABACO VERDE**, as "**MERCADORIAS EMPENHADAS**").
- 1.1.1 O **BANCO** desde já autoriza a **DEVEDORA** a processar o **TABACO VERDE**, objeto do penhor acima mencionado, transformando-o em **TABACO PROCESSADO**. Para tanto, as partes se comprometem a, imediatamente após o processamento do **TABACO VERDE**, firmar aditivo contratual, em que referida situação deverá estar refletida.
- 1.2 A **DEVEDORA** declara e garante que é legítima proprietária das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer espécie, responsabilizando-se pela existência das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, bem como todos os demais atos necessários para o cumprimento das obrigações contraídas pela **DEVEDORA** por força do *Credit Agreement* e do presente Instrumento. De igual forma, a **DEVEDORA** declara e garante que é legítima proprietária das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, comprometendo-se a não constituir qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade no todo ou em parte das mesmas em favor de terceiro que não seja o **BANCO**.



- 1.3 A **DEVEDORA** compromete-se a estocar toda a quantidade de **MERCADORIAS EMPENHADAS** referida nesta cláusula, nos armazéns das respectivas sedes ou outro armazém designado pela **DEVEDORA** e aceito pelo **BANCO**, e de lá só poderá sair gradativamente, à medida que forem sendo feitos os embarques de **TABACO PROCESSADO** conforme estipulado no *Credit Agreement*.
- 1.4 O **FIEL DEPOSITÁRIO** responsabiliza-se pela guarda dos bens empenhados e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Instrumento, e em especial nos artigos 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, devendo-se manter como **FIEL DEPOSITÁRIO** dos bens até a efetiva e integral satisfação das obrigações da **DEVEDORA**, garantidas pelo presente Instrumento.
- 1.5 A **DEVEDORA** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** obrigam-se a (i) informar, por escrito, ao **AGENTE DE GARANTIA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que ocorrer qualquer fato relevante com relação às **MERCADORIAS EMPENHADAS**; e (ii) conservar, acondicionar e transportar as **MERCADORIAS EMPENHADAS**, mantendo-nas em perfeito estado de conservação, de sorte que suas características específicas não sofram qualquer alteração até o respectivo embarque.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente garantia obedecerá, no que couber, os termos dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil, Lei 2.666/55, e demais disposições aplicáveis da Legislação brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os termos e condições da dívida e das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** e garantidas pelo presente Contrato são as estabelecidas no *Credit Agreement*.

CLÁUSULA QUARTA

As partes estimam em R\$3,552,892.23 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) equivalentes pela taxa do dólar comercial divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, PTAX 800, para o dólar dos Estados Unidos do dia 10 de julho de 2008, em US\$ 2,200,342.00 (Dois milhões, duzentos mil, trezentos e quarenta e dois dólares norte-americanos) o valor da presente garantia.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Caso haja, por qualquer razão, redução da garantia ora prestada, a **DEVEDORA** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** informarão imediatamente ao **AGENTE DE GARANTIA** e, independentemente de qualquer solicitação ou atitude destes, providenciarão o reforço adequado da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na quantidade faltante, de forma a sempre manter o valor da presente garantia nos níveis mínimos requeridos pelo *Credit Agreement*.



- 5.2. O reforço da garantia será executado mediante penhor de nova quantidade de tabaco, ou outra modalidade de garantia desde que prévia e expressamente aceito pelo BANCO.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Até que todas as obrigações da **DEVEDORA** sejam cumpridas, o **FIEL DEPOSITÁRIO** compromete-se a constituir, ou exigir que seja constituído, conforme o caso, através de seguradora de primeira linha, seguro contra fogo e riscos que possam tornar insubsistente, total ou parcialmente, o objeto do presente penhor. Aplicar-se-á, nesta hipótese, o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1.425, do Código Civil Brasileiro, quanto ao direito do **BANCO** de sub-rogar-se na indenização do respectivo seguro, ficando estabelecido que:
- (i) O valor do seguro não será inferior ao valor dos bens ora penhorados;
 - (ii) Durante a vigência do presente Contrato, o seguro será renovado anualmente, antes do vencimento de cada apólice; e,
 - (iii) Os ônus dos prêmios devidos à seguradora, bem como o custo das apólices, cabem ao **DEVEDOR**;
- 6.2. Sempre que solicitado, o **FIEL DEPOSITÁRIO** deverá apresentar ao **BANCO** as apólices dos seguros contratados, mediante assinatura pelo mesmo de "Termo de Confidencialidade", bem como a comprovação de que os respectivos prêmios estão sendo pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O penhor objeto do presente Contrato será gradativa e proporcionalmente reduzido até a sua extinção, conforme a liquidação das obrigações da **DEVEDORA** perante o **BANCO** no *Credit Agreement*.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Ocorrendo inadimplência, pela **DEVEDORA** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** de quaisquer de suas respectivas obrigações decorrentes deste Instrumento ou do *Credit Agreement*, o **AGENTE DE GARANTIA** ficará, desde logo, autorizado pelas demais partes deste Instrumento a vender ou dispor das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, para o reembolso das importâncias que forem devidas ao **BANCO**, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação.
- 8.2. Se, na liquidação da quantidade de **MERCADORIAS EMPENHADAS**, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação da dívida, a **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **BANCO** a diferença apurada. O **BANCO** fica autorizado a utilizar todas as importâncias



recebidas em razão da venda das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, para liquidar as obrigações da **DEVEDORA** oriundas do *Credit Agreement* e do presente Instrumento.



- 8.3. Todas as despesas do **BANCO** e/ou do **AGENTE DE GARANTIA** com a recuperação das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras, de qualquer natureza, serão de integral responsabilidade da **DEVEDORA**.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. Não obstante o disposto na Cláusula Oitava acima, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida:

(i) caso ocorra o perecimento, ou por qualquer outra forma, deterioração ou depreciação das **MERCADORIAS EMPENHADAS** e caso a **DEVEDORA** não reforce a presente garantia, na forma da Cláusula Quinta, acima, e/ou na forma dos artigos 1.425, I e 333, III, do Código Civil;

(ii) se a **DEVEDORA** incorrer em insolvência, falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, nos moldes da nova lei falimentar;

(iii) na hipótese de descumprimento, pela **DEVEDORA** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**, de quaisquer das disposições deste Instrumento bem como na hipótese de descumprimento, pela **DEVEDORA**, de quaisquer das disposições do *Credit Agreement*;

(iv) caso as **MERCADORIAS EMPENHADAS** sejam objeto de penhora em execução por outro credor;

(v) em caso de verificação de qualquer inexatidão das declarações feitas pela **DEVEDORA** e/ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**.

- 9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nessa Cláusula, o **BANCO** fica expressa, irrevogável e irrevogavelmente autorizado e investido de poderes suficientes, nos termos do artigo 1433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, a alienar judicial ou extrajudicialmente as **MERCADORIAS EMPENHADAS**, bem como qualquer outro produto ou subproduto decorrente, para, dessa forma, satisfazer ou amortizar seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA

A quantidade de **MERCADORIAS EMPENHADAS** objeto do presente penhor é inalienável pela **DEVEDORA** e pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** durante o prazo que subsistir o penhor, salvo mediante expressa e prévia autorização do **BANCO**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A renúncia a violação ou inadimplemento decorrentes deste instrumento ou a prática (ou ausência desta) pelo **AGENTE DE GARANTIA** e/ou pelo **BANCO** de qualquer ato para execução da garantia aqui constituída, não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito dos mesmos de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sem prejuízo das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO**, em especial a de entregar o **TABACO PROCESSADO** conforme ajustado no *Credit Agreement*, a **DEVEDORA** se obriga, perante o **BANCO**, a:

- (i) pagar todos os custos e prejuízos referentes ao depósito e transporte das **MERCADORIAS EMPENHADAS** e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade, armazenagem e transporte das **MERCADORIAS EMPENHADAS** até a sua efetiva entrega ao **BANCO** ou a quem este indicar; e
- (ii) manter, às suas expensas, as **MERCADORIAS EMPENHADAS** em perfeitas condições, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas partes no *Credit Agreement*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. A **DEVEDORA** se compromete a efetuar, às suas expensas, os registros necessários para evidenciar, perante terceiros, os direitos do **BANCO** e de seus eventuais sucessores e cessionários a qualquer título, e em especial o registro mencionado na Cláusula 13.6.
- 13.2. Todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato serão dirimidas pelo Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3. O penhor objeto do presente Instrumento permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações da **DEVEDORA** decorrentes do *Credit Agreement*.
- 13.4. O penhor objeto do presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.5. O presente Contrato será registrado no Registro de Imóveis competente, às expensas da **DEVEDORA**.



13.6. O BANCO, neste ato, nomeia e constitui o AGENTE como seu mandatário para praticar qualquer ato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes exclusivamente do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "adjudicia", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando o BANCO extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A.

Nome: **CARLOS CESAR PILLA**
Título: **Diretor Presidente**

Nome: _____
Título: _____

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Nome: _____
Título: _____

Nome: _____
Título: _____

ING BANK N.V., FILIAL DE CURAÇÃO

Nome: **MAURO REGI**
Título: **Procurador**

Nome: **GIOVANI T. A. LOPES**
Título: **Procurador**

ING BANK N.V., FILIAL DE SÃO PAULO

Nome: **MAURO REGI**
Título: **Procurador**

Nome: **GIOVANI T. A. LOPES**
Título: **Procurador**

Testemunhas:

1.

Nome: _____
RG: _____

2.

Nome: **ROSMERI DIRLEI SELL**
RG: _____
CPF: **624.999.670-04**

003625



ANEXO A
RELACÃO DO TABACO

BANCO : ING

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FUMO DESTALADO MECANICAMENTE - EM CAIXAS DE PAPELÃO

LOCALIZAÇÃO: VENÂNCIO AIRES, RS, AVENIDA DAS INDÚSTRIAS - 130

ESTOQUE COMO GARANTIA							
BLEND	kg	CLASSE	TIPO DE FUMO	CRI	SAFRA	CUSTO/kg US\$	US\$
BV8L3O/S/8K	192,600	BO2	TABACO ESTUFA VIRGINIA	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	6.61	1,273,086.00
BV8BR1AB/S/8K	119,600	BO2	TABACO ESTUFA VIRGINIA	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	6.40	765,440.00
BV8BO1B/S/8P	22,600	BO1	TABACO ESTUFA VIRGINIA	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	7.16	161,816.00
SOMA	334,800						2,200,342.00



Data

21 de julho de 2008

entre

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A.
("Devedora")

e

ING BANK N.V.
("Banco")

entre outras partes

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR MERCANTIL
E OUTRAS AVENÇAS**





Pelo presente Instrumento Particular, as partes a seguir nomeadas,

(a) como Devedora:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A., sociedade anônima com sede na Avenida das Indústrias, n.º 130, Distrito Industrial, Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.124.383/0001-50, nos termos de seu Estatuto Social, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**;

(b) Como Fiel Depositário: **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 – Centro Empresarial Mário Carneiro - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.237.030/0001-77, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **BENJAMIN MARIA BOURSE**, portador do RNE V-357675-I, inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.534.818-85 ; e

(c) Como Beneficiário:

ING BANK N.V., instituição financeira devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, atuando através de sua filial em Curaçao, com endereço em Kaya W.F.G. (Jombi), Mensing 14, Curaçao, Antilhas Holandesas; doravante denominado simplesmente **BANCO**;

(d) Como Agente de Garantia:

ING BANK N.V., Filial de São Paulo, instituição financeira devidamente organizada e constituída segundo as leis da Holanda, neste ato representado por seu escritório localizado em São Paulo, o qual é devidamente organizado e constituído segundo as leis da república Federative República do Brasil e localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 49.336.860/0001-90, doravante denominado simplesmente **AGENTE**;

CONSIDERANDO que:

- (i) em 17 de junho de 2008, o **BANCO** firmou com a **DEVEDORA**, entre outras partes, o *Export Prepayment Finance Agreement* (doravante denominado *Credit Agreement*), pelo qual o **BANCO** concordou em conceder à **DEVEDORA** uma linha de crédito no montante principal de até US\$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos), que será destinado pela **DEVEDORA** ao pagamento antecipado de exportações de tabaco em folhas processado;
- (ii) o montante principal previsto no *Credit Agreement* deverá ser pago pela **DEVEDORA** ao **BANCO** nos termos e prazos previstos no *Credit Agreement*;



dh 6
3

- (iii) sobre o montante principal incidirão juros (ao ano) (a) à razão da taxa *LIBOR* (*Interbank Offered Rate*) acrescida do *spread* de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento), ou, a critério da **DEVEDORA**, (b) uma taxa fixa, a ser informada pelo **BANCO** em data anterior ao início de cada Período de Juros (ou *Interest Period* tal como definido no *Contrato de Financiamento*) nas condições dispostas no *Contrato de Financiamento*;
- (iv) como condição para a concessão efetiva do crédito nos termos do *Credit Agreement*, a **DEVEDORA** concordou em constituir em favor do **BANCO** penhor de tabaco verde e tabaco processado, de sua propriedade, em primeiro grau, livre de concorrência de terceiros, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas no mencionado *Credit Agreement*;
- (v) o **AGENTE DE GARANTIA**, observado o disposto na cláusula 14.7 abaixo, atuará no presente Contrato, no interesse e benefício do **BANCO**, na qualidade de agente da garantia;

têm entre si justo e contratado o presente Instrumento de Penhor Mercantil e Outras Avenças, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO**, nos termos do *Credit Agreement*, a **DEVEDORA** dá neste ato ao **BANCO**, em penhor de primeiro grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus ou gravames, 295,200.00 (Duzentos e noventa e cinco mil e duzentos) quilos de tabaco verde da safra de 2008 (doravante denominado simplesmente **TABACO VERDE**), e 0 (zero) toneladas de tabaco em folhas processado (doravante denominado simplesmente **TABACO PROCESSADO** e, juntamente com o **TABACO VERDE**, as "**MERCADORIAS EMPENHADAS**").
- 1.1.1 O **BANCO** desde já autoriza a **DEVEDORA** a processar o **TABACO VERDE**, objeto do penhor acima mencionado, transformando-o em **TABACO PROCESSADO**. Para tanto, as partes se comprometem a, imediatamente após o processamento do **TABACO VERDE**, firmar aditivo contratual, em que referida situação deverá estar refletida.
- 1.2 A **DEVEDORA** declara e garante que é legítima proprietária das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer espécie, responsabilizando-se pela existência das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, bem como todos os demais atos necessários para o cumprimento das obrigações contraídas pela **DEVEDORA** por força do *Credit Agreement* e do presente Instrumento. De igual forma, a **DEVEDORA** declara e garante que é legítima proprietária das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, comprometendo-se a não constituir qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade no todo ou em parte das mesmas em favor de terceiro que não seja o **BANCO**.



dh G.
br

- 1.3 A **DEVEDORA** compromete-se a estocar toda a quantidade de **MERCADORIAS EMPENHADAS** referida nesta cláusula, nos armazéns das respectivas sedes ou outro armazém designado pela **DEVEDORA** e aceito pelo **BANCO**, e de lá só poderá sair gradativamente, à medida que forem sendo feitos os embarques de **TABACO PROCESSADO** conforme estipulado no *Credit Agreement*.
- 1.4 O **FIEL DEPOSITÁRIO** responsabiliza-se pela guarda dos bens empenhados e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Instrumento, e em especial nos artigos 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, devendo-se manter como **FIEL DEPOSITÁRIO** dos bens até a efetiva e integral satisfação das obrigações da **DEVEDORA**, garantidas pelo presente Instrumento.
- 1.5 A **DEVEDORA** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** obrigam-se a (i) informar, por escrito, ao **AGENTE DE GARANTIA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que ocorrer qualquer fato relevante com relação às **MERCADORIAS EMPENHADAS**; e (ii) conservar, acondicionar e transportar as **MERCADORIAS EMPENHADAS**, mantendo-nas em perfeito estado de conservação, de sorte que suas características específicas não sofram qualquer alteração até o respectivo embarque.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente garantia obedecerá, no que couber, os termos dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil, Lei 2.666/55, e demais disposições aplicáveis da Legislação brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os termos e condições da dívida e das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** e garantidas pelo presente Contrato são as estabelecidas no *Credit Agreement*.

CLÁUSULA QUARTA

As partes estimam em R\$2,631,006.78 (Dois milhões, seiscentos e trinta e um mil e seis Reais e setenta e oito meses) equivalentes pela taxa do dólar comercial divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, PTAX 800, para o dólar dos Estados Unidos do dia 18 de julho de 2008, em US\$1,650,776.00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e seis dólares norte-americanos) o valor da presente garantia.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Caso haja, por qualquer razão, redução da garantia ora prestada, a **DEVEDORA** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** informarão imediatamente ao **AGENTE DE GARANTIA** e, independentemente de qualquer solicitação ou atitude destes, providenciarão o reforço adequado da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na quantidade faltante, de forma a sempre manter o valor da presente garantia nos níveis mínimos requeridos pelo *Credit Agreement*.



- 5.2. O reforço da garantia será executado mediante penhor de nova quantidade de tabaco, ou outra modalidade de garantia desde que prévia e expressamente aceito pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Até que todas as obrigações da **DEVEDORA** sejam cumpridas, o **FIEL DEPOSITÁRIO** compromete-se a constituir, ou exigir que seja constituído, conforme o caso, através de seguradora de primeira linha, seguro contra fogo e riscos que possam tornar insubsistente, total ou parcialmente, o objeto do presente penhor. Aplicar-se-á, nesta hipótese, o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1.425, do Código Civil Brasileiro, quanto ao direito do **BANCO** de sub-rogar-se na indenização do respectivo seguro, ficando estabelecido que:
- (i) O valor do seguro não será inferior ao valor dos bens ora penhorados;
 - (ii) Durante a vigência do presente Contrato, o seguro será renovado anualmente, antes do vencimento de cada apólice; e,
 - (iii) Os ônus dos prêmios devidos à seguradora, bem como o custo das apólices, cabem ao **DEVEDOR**;
- 6.2. Sempre que solicitado, o **FIEL DEPOSITÁRIO** deverá apresentar ao **BANCO** as apólices dos seguros contratados, mediante assinatura pelo mesmo de "Termo de Confidencialidade", bem como a comprovação de que os respectivos prêmios estão sendo pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O penhor objeto do presente Contrato será gradativa e proporcionalmente reduzido até a sua extinção, conforme a liquidação das obrigações da **DEVEDORA** perante o **BANCO** no *Credit Agreement*.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Ocorrendo inadimplência, pela **DEVEDORA** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** de quaisquer de suas respectivas obrigações decorrentes deste Instrumento ou do *Credit Agreement*, o **AGENTE DE GARANTIA** ficará, desde logo, autorizado pelas demais partes deste Instrumento a vender ou dispor das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, para o reembolso das importâncias que forem devidas ao **BANCO**, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação.
- 8.2. Se, na liquidação da quantidade de **MERCADORIAS EMPENHADAS**, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação da dívida, a **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **BANCO** a diferença apurada. O **BANCO** fica autorizado a utilizar todas as importâncias



recebidas em razão da venda das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, para liquidar as obrigações da **DEVEDORA** oriundas do *Credit Agreement* e do presente Instrumento.

- 8.3. Todas as despesas do **BANCO** e/ou do **AGENTE DE GARANTIA** com a recuperação das **MERCADORIAS EMPENHADAS**, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras, de qualquer natureza, serão de integral responsabilidade da **DEVEDORA**.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. Não obstante o disposto na Cláusula Oitava acima, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida:

(i) caso ocorra o perecimento, ou por qualquer outra forma, deterioração ou depreciação das **MERCADORIAS EMPENHADAS** e caso a **DEVEDORA** não reforce a presente garantia, na forma da Cláusula Quinta, acima, e/ou na forma dos artigos 1.425, I e 333, III, do Código Civil;

(ii) se a **DEVEDORA** incorrer em insolvência, falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, nos moldes da nova lei falimentar;

(iii) na hipótese de descumprimento, pela **DEVEDORA** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**, de quaisquer das disposições deste Instrumento bem como na hipótese de descumprimento, pela **DEVEDORA**, de quaisquer das disposições do *Credit Agreement*;

(iv) caso as **MERCADORIAS EMPENHADAS** sejam objeto de penhora em execução por outro credor;

(v) em caso de verificação de qualquer inexatidão das declarações feitas pela **DEVEDORA** e/ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**.

- 9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nessa Cláusula, o **BANCO** fica expressa, irrevogável e irrevogavelmente autorizado e investido de poderes suficientes, nos termos do artigo 1433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, a alienar judicial ou extrajudicialmente as **MERCADORIAS EMPENHADAS**, bem como qualquer outro produto ou subproduto decorrente, para, dessa forma, satisfazer ou amortizar seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA

A quantidade de **MERCADORIAS EMPENHADAS** objeto do presente penhor é inalienável pela **DEVEDORA** e pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** durante o prazo que subsistir o penhor, salvo mediante expressa e prévia autorização do **BANCO**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A renúncia a violação ou inadimplemento decorrentes deste instrumento ou a prática (ou ausência desta) pelo **AGENTE DE GARANTIA** e/ou pelo **BANCO** de qualquer ato para execução da garantia aqui constituída, não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito dos mesmos de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sem prejuízo das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** perante o **BANCO**, em especial a de entregar o **TABACO PROCESSADO** conforme ajustado no *Credit Agreement*, a **DEVEDORA** se obriga, perante o **BANCO**, a:

- (i) pagar todos os custos e prejuízos referentes ao depósito e transporte das **MERCADORIAS EMPENHADAS** e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade, armazenagem e transporte das **MERCADORIAS EMPENHADAS** até a sua efetiva entrega ao **BANCO** ou a quem este indicar; e
- (ii) manter, às suas expensas, as **MERCADORIAS EMPENHADAS** em perfeitas condições, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas partes no *Credit Agreement*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. A **DEVEDORA** se compromete a efetuar, às suas expensas, os registros necessários para evidenciar, perante terceiros, os direitos do **BANCO** e de seus eventuais sucessores e cessionários a qualquer título, e em especial o registro mencionado na Cláusula 13.6.
- 13.2. Todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato serão dirimidas pelo Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3. O penhor objeto do presente Instrumento permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações da **DEVEDORA** decorrentes do *Credit Agreement*.
- 13.4. O penhor objeto do presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.5. O presente Contrato será registrado no Registro de Imóveis competente, às expensas da **DEVEDORA**.



13.6. O BANCO, neste ato, nomeia e constitui o AGENTE como seu mandatário para praticar qualquer ato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes exclusivamente do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "ad judicium", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando o BANCO extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A.
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Nome: **CARLOS CESAR RILLA**
Título: **Diretor Presidente**

Nome: _____
Título: _____

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Nome: _____
Título: _____

Nome: _____
Título: _____

ING BANK N.V., FILIAL DE CURAÇÃO

Nome: **Carlos Eduardo Cruz**
Título: **Procurador**

Nome: **GIOVANI T. A. LOPES**
Título: **Procurador**

ING BANK N.V., FILIAL DE SÃO PAULO

Nome: **Carlos Eduardo Cruz**
Título: **Procurador**

Nome: **GIOVANI T. A. LOPES**
Título: **Procurador**

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Roberto J. S. Santos**
RG: _____

2. _____
Nome: **ROSMEI DIRLEI SEIL**
RG: _____
CPF: _____

ANEXO A
RELACÃO DO TABACO

BANCO : ING
BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
FUMO DESTALADO MECANICAMENTE - EM CAIXAS DE PAPELÃO
LOCALIZAÇÃO: VENÂNCIO AIRES , RS , AVENIDA DAS INDÚSTRIAS - 130

ESTOQUE COMO GARANTIA							
BLEND	kg	CLASSE	TIPO DE FUMO	CRI	SAFRA	CUSTO/kg US\$	US\$
BV8VFRA/S/8K	38,600	CK	TABACO ESTUFA VIRGINIA	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	3.17	122,362.00
BV8BLE3C/S/8K	123,800	BO3	TABACO ESTUFA VIRGINIA	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	5.58	690,804.00
BV8MO12/S/8K	35,000	BO1	TABACO ESTUFA VIRGINIA	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	7.35	257,250.00
BV8MBF1F/S/8K	12,800	BO1	TABACO ESTUFA VIRGINIA	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	7.47	95,616.00
BV88QFSH/S/8K	25,200	BO3	TABACO ESTUFA VIRGINIA	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	5.33	134,316.00
BB8BYN/S/8K	46,000	B3	TABACO GALPÃO BURLEY	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	5.86	269,560.00
BB8LD/S/8K	13,800	B3	TABACO GALPÃO BURLEY	VENÂNCIO AIRES/RS	2008	5.86	80,868.00
SOMA	295,200						1,650,776.00



ING BANK
PAGAMENTO DE JUROS – 11/11/2009



WHOLESALE BANKING

US\$ 72.894,71
TAXA: 1,7080
R\$ 124.504,16
MESA: BANCO DO BRASIL
OPERADORA: ENEIDA
DIA: 11/11/2009

TO	FROM	DAYS	PRINCIPAL(US\$)	LIBO(%)	SPREAD(%)	BASE	INTEREST
29/05/2009	25/06/2009	27	6.500.000,00	0,318751	2,65	360	14.472,66
29/06/2009	31/07/2009	36	6.500.000,00	0,307500	2,65	360	19.223,75
31/07/2009	28/08/2009	28	6.500.000,00	0,279380	2,65	360	14.809,65
28/08/2009	15/09/2009	18	6.500.000,00	0,254380	2,65	360	9.439,24
15/09/2009	30/09/2009	15	5.501.146,50	0,243750	2,65	360	6.632,89
19/06/2009	22/06/2009	3	1.000.000,00	0,285680	2,65	360	244,64
22/06/2009	30/06/2009	8	1.000.000,00	0,295000	2,65	360	654,44
30/06/2009	02/07/2009	2	736.676,50	0,290000	2,65	360	120,32
19/06/2009	25/06/2009	6	1.000.000,00	0,335660	2,65	360	497,61
25/06/2009	02/07/2009	7	1.000.000,00	0,294380	2,65	360	572,52
02/07/2009	10/07/2009	8	624.919,50	0,284380	2,65	360	407,50
10/07/2009	24/07/2009	14	229.914,50	0,280000	2,65	360	261,98
24/07/2009	28/07/2009	4	99.249,50	0,262500	2,65	360	32,12
29/06/2009	29/07/2009	30	1.500.000,00	0,310000	2,65	360	3.700,00
29/07/2009	14/08/2009	16	1.074.173,50	0,271880	2,65	360	1.394,94
14/08/2009	17/08/2009	3	679.178,50	0,260000	2,65	360	164,70
17/08/2009	15/09/2009	29	112.906,50	0,271880	2,65	360	265,75
							72.894,71

V\$

Bank: JP Morgan Chase Bank - New York, NY USA
ABA 021000021 - SWIFT code CHASUS33
Account Name: ING Financial Services LLC Loan Services favor ING Curacao
Account number: 066709520
FCC ING Curacao
Attention: Loans Services
Ref.: BRASFUMO IND. BRASILEIRA



WHOLESALE BANKING
SÃO PAULO

São Paulo, 1 de outubro de 2010

A

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S.A.
GBC Participações S.A.
Juan Antonio Bruno Perroni
A/C: Marcos Fidelis Garofalo
Avenida das Indústrias, n. 130, Distrito Industrial
Venâncio Aires, Rio Grande do Sul
CEP 95800-000
Fax: (51) 3738-4599

Ref: Notificação de Inadimplemento

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao *Export Prepayment Finance Agreement*, firmado em 17 de junho de 2008 entre o ING BANK N.V., Filial de Curaçao (o "Credor"), ING BANK N.V., Filial de São Paulo (o "Agente de Garantias" e em conjunto com o Agente de Garantias, os "Notificantes") a Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S.A. (doravante designada "Devedora"), GBC Participações S.A. (a "GBC") e Juan Antonio Bruno Perroni ("Juan Perroni" e em conjunto com a Devedora e a GBC, as "Notificadas") (o "Contrato de Financiamento"). Os termos definidos nesta notificação terão a definição que lhes é atribuída no Contrato de Financiamento, a não ser se definido de forma diferente nesta notificação

2. Nos termos do disposto na Cláusula 5(p) do Contrato de Financiamento, a Devedora obrigou-se a, durante todo o tempo, enquanto houver qualquer obrigação do Contrato de Financiamento pendente:

- (i) manter o seu Patrimônio Líquido ("Net Worth") superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais); e
- (ii) manter o seu Índice de Liquidez ("Current Ratio") acima de 1.1.

3. No entanto, de acordo com (i) as demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício fiscal de 2008, em 31 de dezembro de 2008, o Índice de Liquidez da Devedora equivalia a 0.77; e (ii) as demonstrações financeiras da Devedora relativas ao primeiro semestre fiscal do exercício de 2009, em 30 de junho de 2009 (a) o Índice de Liquidez da Devedora equivalia a 0.76, e (b) o Patrimônio Líquido da Devedora equivalia a R\$ 18.408.000,00 (Dezoito milhões e quatrocentos e oito mil Reais); significando, portanto, que a Devedora está



Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510 - 3rd floor - São Paulo - SP - Cep. 04543-000
+55 11 4504 6000 F +55 11 4504 6022
ing-brasil@americas.ing.com

www.ing.com
ING Bank N.V.
Trade Register Amsterdam no. 34060001



inadimplente em relação às obrigações assumidas nos termos da Cláusula 5(p) do Contratos de Financiamento.

4. Ainda, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.4 e 2.8 do Contrato de Financiamento, a Devedora deveria ter efetuado ao Credor, nas datas acordadas no Contrato de Financiamento, o pagamento de principal e juros em relação aos Empréstimos ("Loans") descritos no Anexo I desta notificação.

5. Em virtude do não pagamento de principal e juros vencidos nas datas acordadas, resta caracterizado o Evento de Inadimplimento descrito na Cláusula 7(a) itens "i" e "ii" do Contrato de Financiamento.

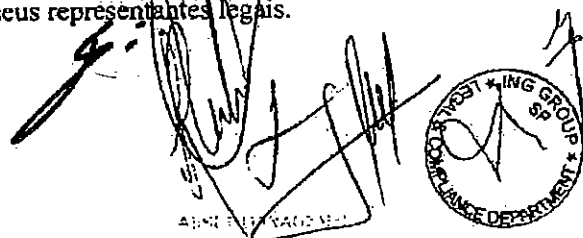
6. Apesar de tudo o que foi disposto acima, o Credor está disposto a renegociar os termos do Contrato de Financiamento, de acordo com o que segue:

- (i) o Valor dos Juros Vencidos (atualizado) acrescido de juros de mora e demais penalidades previstas no Contrato de Financiamento deverá ser pago ao Credor integralmente e impreterivelmente até o final do dia 15 de outubro de 2009; e
- (ii) a Margem Aplicável será aumentada de 2.75% para 5%, a contar de 1 de outubro de 2009; e
- (iii) o Vencimento Final ("Final Maturity") do Contrato de Financiamento será prorrogado para 30 de junho de 2010 (o "Novo Vencimento Final"), observando-se, no entanto, que: (a) até 15 de dezembro de 2009 o saldo devedor deverá ser no máximo US\$ 3.500.000,00; (b) até 31 de março de 2010 o saldo devedor deverá ser no máximo US\$ 2.000.000,00; e (c) até o Novo Vencimento Final, o saldo devedor remanescente deverá ser integralmente pago ao Credor; e
- (iv) As Obrigações Financeiras ("Financial Covenants") serão ajustadas no Contrato de Financiamento, de acordo com o exclusivo critério do Credor.

7. Ficam as Notificadas advertidas que o Credor poderá, a seu exclusivo critério, declarar um Evento de Inadimplimento ("Event of Default") e consequentemente considerar imediatamente vencidos todos os valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento, com a adoção das providências legais cabíveis para a defesa dos seus interesses, com base no descumprimento das obrigações assumidas nos termos das Cláusulas 2.4, 2.8 e 5(p) do Contrato de Financiamento, a menos que as Notificadas (i) indiquem a aceitação dos termos desta notificação até o final do dia 7 de outubro de 2009; e (ii) entreguem ao Credor, até o final do dia 15 de outubro o aditamento ao Contrato de Financiamento, necessário para formalizar a renegociação ora proposta, devidamente assinado por seus representantes legais.



SANKING



8. O Credor reserva expressamente todos os seus direitos e remédios no âmbito do Contrato de Financiamento, documentos a ele relacionados, das Notas Promissórias e legislação aplicável. Além disso, o não exercício ou qualquer falha ou atraso por parte do Credor no exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe tenham sido conferidos pelos Contratos de Financiamento, documentos a ele relacionados ou pela lei aplicável, não deve constituir, em hipótese alguma, novação ou renúncia a tal direito ou remédio, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

Cordialmente ,

ING Bank N.V., Filial de Curaçao


Nome: Fernando Polato
Título: ING Wholesale Banking
South LatAm COO


Nome: Luis Carlos Fabozzi
Título: Procurador

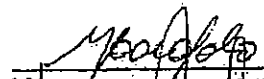
ING BANK N.V., Filial de São Paulo


Nome: Fernando Polato
Título: ING Wholesale Banking
South LatAm COO


Nome: Luis Carlos Fabozzi
Título: Procurador

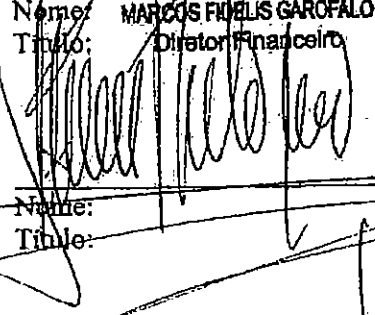
De acordo em ____ / ____ / 2009:

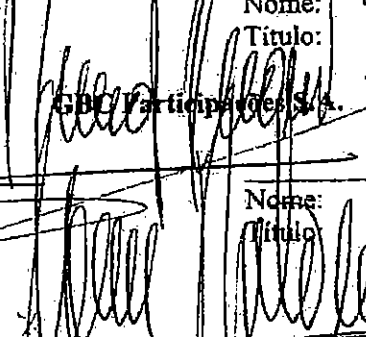
Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S.A.


Nome: MARCOS FIDELIS GAROFALO
Título: Diretor Financeiro

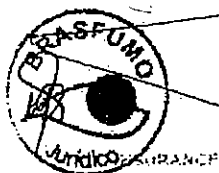

Nome: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Título: Diretor Industrial

GBL Participações S.A.


Nome:
Título:


Nome:
Título:

Juan Antonio Bruno Perponi



BANKING

ASSET MANAGEMENT



Anexo I à Notificação de Inadimplemento data de 1 de outubro de 2009



Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S.A

Margem aplicável ("Applicable margin"): 2.65%

PRINCIPAL (US\$)	Libor	All-In rate (% a.a.)	PERÍODO DE JUROS (INTEREST PERIOD)		Prazo	Juros totais (US\$)	Juros pagos (US\$)	Amortização de principal (US\$)	Juros totais devidos (US\$) - Valor dos juros vencidos	Principal devido em 30/09/2009 (US\$)	Principal + Valor dos juros vencidos em 30/09/2009 (US\$)
			De	Até							
1,000,000.00	4.026250%	6.676250%	20-Jun-08	19-Mar-09	272	50,442.78	(50,442.78)		-		
1,000,000.00	1.770003%	4.420003%	19-Mar-09	30-Apr-09	42	5,156.67	(5,156.67)		-		
1,500,000.00	4.180000%	6.830000%	25-Jun-08	25-Mar-09	273	77,691.25	(77,691.25)		-		
1,500,000.00	3.920000%	3.920000%	25-Mar-09	30-Apr-09	36	5,880.00	(5,880.00)		-		
1,000,000.00	3.970630%	6.620630%	30-Jun-08	30-Apr-09	304	55,907.54	(55,907.54)		-		
Vencidos de 30/04/09 foram consolidados numa rolagem de US\$ 3.500.000,00 para 29/05/09											
3,500,000.00	0.427500%	3.077500%	30-Apr-09	29-May-09	29	8,676.84	(8,676.84)		-		
1,000,000.00	4.120000%	6.770000%	02-Jul-08	07-May-09	309	58,109.17	(58,109.17)		-		
1,000,000.00	0.381249%	3.031249%	07-May-09	29-May-09	22	1,852.43	(1,852.43)		-		
2,000,000.00	3.845000%	6.495000%	11-Jul-08	14-May-09	307	110,775.83	(110,775.83)		0.00		
2,000,000.00	0.323132%	2.973132%	14-May-09	29-May-09	15	2,477.61	(2,477.61)		-		
Vencidos de 29/05/09 foram consolidados numa rolagem de US\$ 6.500.000,00 para 25/06/09											
6,500,000.00	0.318751%	2.968751%	29-May-09	25-Jun-09	27	14,472.66			14,472.66		
6,500,000.00	0.307500%	2.957500%	25-Jun-09	31-Jul-09	36	19,223.75			19,223.75		
6,500,000.00	0.279380%	2.929380%	31-Jul-09	28-Aug-09	28	14,809.64			14,809.64		
6,500,000.00	0.254380%	2.904380%	28-Aug-09	15-Sep-09	18	9,439.24		(998,853.50)	9,439.24		
5,501,146.50	0.243750%	2.893750%	15-Sep-09	30-Sep-09	15	6,632.89			6,632.89	5,501,146.50	
2,000,000.00	3.881880%	6.531880%	21-Jul-08	19-Jun-09	333	120,839.78	(120,839.78)		-		
1,000,000.00	0.285680%	2.935680%	19-Jun-09	22-Jun-09	3	244.64		(263,323.50)	244.64		
1,000,000.00	0.295000%	2.945000%	22-Jun-09	30-Jun-09	8	654.44		(736,676.50)	654.44		
736,676.50	0.290000%	2.940000%	30-Jun-09	02-Jul-09	2	120.32			120.32		
1,000,000.00	0.335660%	2.985660%	19-Jun-09	25-Jun-09	6	497.61			497.61		
1,000,000.00	0.294380%	2.944380%	25-Jun-09	02-Jul-09	7	572.52		(375,080.50)	572.52		
624,919.50	0.284380%	2.934380%	02-Jul-09	10-Jul-09	8	407.50		(395,005.00)	407.50		
229,914.50	0.280000%	2.930000%	10-Jul-09	24-Jul-09	14	261.97		(130,665.00)	261.97		
99,249.50	0.262500%	2.912500%	24-Jul-09	28-Jul-09	4	32.12		(99,249.50)	32.12		
1,500,000.00	3.891880%	6.541880%	29-Jul-08	29-Jun-09	335	91,313.74	(91,313.74)		0.00		
1,500,000.00	0.310000%	2.960000%	29-Jun-09	29-Jul-09	30	3,700.00		(425,826.50)	3,700.00		
1,074,173.50	0.271880%	2.921880%	29-Jul-09	14-Aug-09	16	1,394.94		(394,995.00)	1,394.94		
679,178.50	0.260000%	2.910000%	14-Aug-09	17-Aug-09	3	164.70		(566,272.00)	164.70		
112,906.50	0.271880%	2.921880%	17-Aug-09	15-Sep-09	29	265.75		(112,906.50)	265.75		
						662,018.34	(589,123.64)	(4,498,653.50)	72,894.71	5,501,146.50	5,554,041.21

PAGAMENTO DE JUROS AO ING BANK

1º DESEMBOLSO

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
20/06/2008	19/03/2009	272	1.000.000,00	4,026250	2,65	360	50.442,78	CÂMBIO EM 20/03/2009
19/03/2009	30/04/2009	42	1.000.000,00	1,770000	2,65	360	5.156,67	CÂMBIO EM 30/04/2009

2º DESEMBOLSO

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
25/06/2008	25/03/2009	273	1.500.000,00	4,180000	2,65	360	77.691,25	CÂMBIO EM 25/03/2009
25/03/2009	30/04/2009	36	1.500.000,00	1,270000	2,65	360	5.880,00	CÂMBIO EM 30/04/2009

3º DESEMBOLSO

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
30/06/2008	30/04/2009	304	1.000.000,00	3,970630	2,65	360	55.907,54	CÂMBIO EM 30/04/2009

1º, 2º E 3º DESEMBOLSOS

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
30/04/2009	29/05/2009	29	3.500.000,00	0,427500	2,65	360	8.676,84	CÂMBIO EM 29/05/2009

4º DESEMBOLSO

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
02/07/2008	07/05/2009	309	1.000.000,00	4,120000	2,65	360	58.109,17	CÂMBIO EM 15/05/2009
07/05/2009	15/05/2009	8	58.109,17	4,120000	5,65	360	126,16	CÂMBIO EM 15/05/2009
07/05/2009	29/05/2009	22	1.000.000,00	0,381250	2,65	360	1.852,43	CÂMBIO EM 29/05/2009

5º DESEMBOLSO

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
11/07/2008	14/05/2009	307	2.000.000,00	3,845000	2,65	360	110.775,83	CÂMBIO EM 22/05/2009
14/05/2009	22/05/2009	8	110.775,33	3,845000	5,65	360	233,74	CÂMBIO EM 22/05/2009
14/05/2009	29/05/2009	15	2.000.000,00	0,323130	2,65	360	2.477,61	CÂMBIO EM 29/05/2009

1º, 2º, 3º, 4º E 5º DESEMBOLSOS

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
29/05/2009	25/06/2009	27	6.500.000,00	0,318751	2,65	360	14.472,66	
25/06/2009	31/07/2009	36	6.500.000,00	0,307500	2,65	360	19.223,75	
31/07/2009	28/08/2009	28	6.500.000,00	0,279380	2,65	360	14.809,64	
28/08/2009	15/09/2009	18	6.500.000,00	0,254380	2,65	360	9.439,24	AMORTIZAÇÃO US\$ 998.853,50
15/09/2009	30/09/2009	15	5.501.146,50	0,243750	2,65	360	6.632,89	

6º DESEMBOLSO

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
21/07/2008	19/06/2009	333	2.000.000,00	3,881880	2,65	360	120.839,78	CÂMBIO EM 22/06/2009
19/06/2009	22/06/2009	3	1.000.000,00	0,285680	2,65	360	244,64	
22/06/2009	30/06/2009	8	1.000.000,00	0,295000	2,65	360	654,44	AMORTIZAÇÃO US\$ 263.323,50
30/06/2009	02/07/2009	2	736.676,50	0,290000	2,65	360	120,32	

19/06/2009	25/06/2009	6	1.000.000,00	0,335660	2,65	360	497,61	
25/06/2009	02/07/2009	7	1.000.000,00	0,294380	2,65	360	572,52	AMORTIZAÇÃO US\$ 375.080,50
02/07/2009	10/07/2009	8	624.919,50	0,284380	2,65	360	407,50	AMORTIZAÇÃO US\$ 395.005,00
10/07/2009	24/07/2009	14	229.914,50	0,280000	2,65	360	261,97	AMORTIZAÇÃO US\$ 130.665,00
24/07/2009	28/07/2009	4	99.249,50	0,262500	2,65	360	32,12	AMORTIZAÇÃO US\$ 99.249,50

7º DESEMBOLSO

INÍCIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
29/07/2008	29/06/2009	335	1.500.000,00	3,891880	2,65	360	91.313,74	CÂMBIO EM 30/06/2009
29/06/2009	29/07/2009	30	1.500.000,00	0,310000	2,65	360	3.700,00	AMORTIZAÇÃO US\$ 425.826,50
29/07/2009	14/08/2009	16	1.074.173,50	2,921880	2,65	360	1.394,94	AMORTIZAÇÃO US\$ 394.995,00
14/08/2009	17/08/2009	3	679.178,50	2,910000	2,65	360	164,70	AMORTIZAÇÃO US\$ 566.272,00
17/08/2009	15/09/2009	29	112.906,50	0,271880	2,65	360	265,75	AMORTIZAÇÃO US\$ 112.906,50



ING
Loan Services Group

ECCHAMENTO 22/05/09
US\$ 111.009,57
TAXA 2,0244
R\$ 224.727,77
OPERADOR: GARCIA
BANCO DO BRASIL

Re: 11-Jul-2008
TO: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA
TN: MARCOS GAROFALO
Fax: 5137412364
Re: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA EXPORT PREPAYMENT

***** Rate Setting *****

Description: Libor Borrowing

Effective: 11-Jul-2008 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA has elected to borrow under the Libor a total of USD 2,000,000.00.

Please see details below.

Term: 11-Jul-2008 - 14-May-2009
Maturity Date: 17-Jun-2010
Base rate is: 3.845000%
All-in rate is: 6.495000%

The projected interest due on 14-May-2009 is USD 110,775.83.

We will remit your funds USD 2,000,000.00 on the effective date.

FROM	TO	TENOR	PRINCIPAL(US\$)	LIBO(%)	INTEREST	BASE	TOTAL AMOUNT DUE
11/07/2008	14/05/2009	307	2.000.000,00	3,8450	2,65	360	110.775,83
14/05/2009	22/05/2009	8	110.775,33	3,8450	5,65	360	233,74
							111.009,57

***** COMMENT *****
the payment date, please wire funds to the following account:

Bank: JP Morgan Chase Bank - New York, NY USA
A 021000021 - SWIFT code CHASUS33
Account Name: ING Financial Services LLC Loan Services favor ING Curacao
Account number: 066709520
C ING Curacao
Attention: Loans Services
E.: BRASFUMO IND. BRASILEIRA

Thanks and regards,

SE CARLOS ARAUJO
Telephone #: 646-424-8212

DESEMBOLSO	INICIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS
1°	20/06/2008	19/03/2009	272	1.000.000,00	4,026250	2,65	360	50.442,78
	19/03/2009	30/04/2009	42	1.000.000,00	1,770000	2,65	360	5.156,67
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09
								CÂMBIO 20/03/2009
								CÂMBIO 30/04/2009
								CÂMBIO 29/05/2009
2°	25/06/2008	25/03/2009	273	1.500.000,00	4,180000	2,65	360	77.691,25
	CÂMBIO FIRMADO NO TOTAL DE US\$ 77.712,75, INCLUINDO US\$ 21,50 DE DESP. BANQUEIRO DO FECHAMENTO ANTERIOR							
	25/03/2009	30/04/2009	36	1.500.000,00	1,270000	2,65	360	5.880,00
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.500.000,00	0,427500	2,65	360	3.718,66
								CÂMBIO 25/03/2009
								CÂMBIO 30/04/2009
								CÂMBIO 29/05/2009
3°	30/06/2008	30/04/2009	304	1.000.000,00	3,970630	2,65	360	55.907,54
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09
								CÂMBIO 30/04/2009
								CÂMBIO 29/05/2009
4°	02/07/2008	07/05/2009	309	1.000.000,00	4,120000	2,65	360	58.109,17
	07/05/2009	15/05/2009	8	58.109,17	4,120000	5,65	360	126,16
	07/05/2009	29/05/2009	22	1.000.000,00	0,381250	2,65	360	1.852,43
								CÂMBIO 15/05/2009
								CÂMBIO 15/05/2009
								CÂMBIO 29/05/2009
5°	11/07/2008	14/05/2009	307	2.000.000,00	3,845000	2,65	360	110.775,83
	14/05/2009	22/05/2009	8	110.775,33	3,845000	5,65	360	233,74
	14/05/2009	29/05/2009	15	2.000.000,00	0,323130	2,65	360	2.477,61
								CÂMBIO 22/05/2009
								CÂMBIO 22/05/2009
								CÂMBIO 29/05/2009
6°	21/07/2008	19/06/2009	333	2.000.000,00	3,881880	2,65	360	120.839,78
7°	29/07/2008	29/06/2009	335	1.500.000,00	3,891880	2,65	360	91.313,74

Janeiro-09										212101091
Conta Cont.	Valor Principal em US\$	Juros Acum. US\$	Juros Acum. R\$	Juros Mensale US\$	Juros Mensale R\$	Var.Cambial e/ACC R\$	Var.Cambial e/Juros R\$	CONTRATO	DESEMBOLSO	ROF
1750 - 1757	1.000.000,00	41.726,56	56.613,68	5.748,99	13.311,22	20.800,00	748,33 08		1	
1750 - 1757	1.500.000,00	62.608,33	144.863,34	8.822,08	20.426,65	31.200,00	1.118,76 08		2	
1750 - 1757	1.000.000,00	39.539,87	91.550,62	5.701,10	13.200,32	20.800,00	703,85 08		3	
1750 - 1757	1.000.000,00	40.055,83	92.745,28	5.829,72	13.498,14	20.800,00	711,90 08		4	
1750 - 1757	2.000.000,00	73.610,00	170.436,59	11.185,83	25.899,68	41.600,00	1.298,42 08		5	
1750 - 1757	2.000.000,00	70.399,15	163.002,19	11.249,35	28.046,74	41.600,00	1.230,32 08		6	
1750 - 1757	1.500.000,00	50.699,57	117.389,78	8.449,93	19.564,96	31.200,00	870,79 08		7	
	10.000.000,00	378.639,32	876.701,49	56.987,01	131.847,72	208.000,00	6.690,37			
					314102001	314101005				
Valor em R\$										
24.030.701,49										

[Handwritten signature]



ING
Loan Services Group

FECHAMENTO: 29/03/09
US\$ 77.712,75
TAXA: 2,2496
R\$ 174.822,60
OPERADOR ENCARGO
BANCO DO BRASIL

ate: 24-Jun-2008
TO: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA
ITN: MARCOS GAROFALO
Fax: 5137412364
Re: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA EXPORT PREPAYMENT

***** Rate Setting *****

Description: Libor Borrowing

Effective: 25-Jun-2008 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA has elected to borrow under the Libor a total of USD 1,500,000.00.

Please see details below.

Term: 25-Jun-2008 - 25-Mar-2009
Maturity Date: 17-Jun-2010
The base rate is: 4.180000%
The all-in rate is: 6.830000%

The projected interest due on 25-Mar-2009 is USD 77,691.25.

FAVOR INCLUIR A ESTE PREENHIMENTO A DESPESA DE US\$ 21,50, PROVENIENTE DE DESPESA DE BANQUEIRO DO FECHO.

PREENHIMENTO FEITO EM 20/03/2009, DE OUTRA INVOICE DE JUROS DO ING BANK CURACAO.

We will remit your funds USD 1,500,000.00 on the effective date.

For: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA

TOTAL: US\$ 77.712,75

Reference: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA ,Libor Borrowing

***** COMMENT *****

At the payment date, please wire funds to the following account:

Bank: JP Morgan Chase Bank - New York, NY USA
ABA 021000021 - SWIFT code CHASUS33
Account Name: ING Financial Services LLC Loan Services favor ING Curacao
Account number: 066709520
C ING Curacao
Attention: Loans Services
Ref.: BRASFUMO IND. BRASILEIRA

Yours and regards,

JOSE CARLOS ARAUJO
Telephone #: 646-424-8212

ING
WHOLESALE BANKING

Curaçao Branch

Export Prepayment Finance Agreement dated as of June 17, 2008
Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S.A

Facility Amount : US\$10,000,000.00

Final Maturity: 17-Jun-10

Spread: 2.65%

PRINCIPAL	LIBOR RATE	ADJ. RATE (%)	INTEREST PERIOD		TENOR	INTEREST
			FROM	TO		
3,500,000.00	0.427500%	3.077500%	30-Apr-09	29-May-09	29	8,676.84
1,000,000.00	0.381250%	3.031250%	07-May-09	29-May-09	22	1,852.43
2,000,000.00	0.323130%	2.973130%	14-May-09	29-May-09	15	2,477.61
6,500,000.00					total	13,006.88

Payment Instructions

Bank: JP Morgan Chase Bank – New York N.Y. USA

ABA 021000021 – Swift code CHASUS33

Account Name: ING Financial Services LLC Loan Services

Account number: 066 709 520

FFC ING Curaçao

Ref. EPP-BRASFUMO-20080617

ING Bank N.V. - Curaçao Branch

FECHAMENTO: 29/05/09

US\$ 13.006,88

TAXA: 1,9746

R\$ 25.683,38

D+0 → D+1

OPERADOR: GERSON

BANCO DO BRASIL

DESEMBOLSO	INICIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS
1°	20/06/2008	19/03/2009	272	1.000.000,00	4,026250	2,65	360	50.442,78
	19/03/2009	30/04/2009	42	1.000.000,00	1,770000	2,65	360	5.156,67
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09
								CÂMBIO 20/03/2009 CÂMBIO 30/04/2009 CÂMBIO 29/05/2009
2°	25/06/2008	25/03/2009	273	1.500.000,00	4,180000	2,65	360	77.691,25
	CÂMBIO FIRMADO NO TOTAL DE US\$ 77.712,75, INCLUINDO US\$ 21,50 DE DESP. BANQUEIRO DO FECHAMENTO ANTERIOR							
	25/03/2009	30/04/2009	36	1.500.000,00	1,270000	2,65	360	5.880,00
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.500.000,00	0,427500	2,65	360	3.718,66
								CÂMBIO 25/03/2009 CÂMBIO 30/04/2009 CÂMBIO 29/05/2009
3°	30/06/2008	30/04/2009	304	1.000.000,00	3,970630	2,65	360	55.907,54
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09
								CÂMBIO 30/04/2009 CÂMBIO 29/05/2009
4°	02/07/2008	07/05/2009	309	1.000.000,00	4,120000	2,65	360	58.109,17
	07/05/2009	15/05/2009	8	58.109,17	4,120000	5,65	360	126,16
	07/05/2009	29/05/2009	22	1.000.000,00	0,381250	2,65	360	1.852,43
								CÂMBIO 15/05/2009 CÂMBIO 15/05/2009 CÂMBIO 29/05/2009
5°	11/07/2008	14/05/2009	307	2.000.000,00	3,845000	2,65	360	110.775,83
	14/05/2009	22/05/2009	8	110.775,33	3,845000	5,65	360	233,74
	14/05/2009	29/05/2009	15	2.000.000,00	0,323130	2,65	360	2.477,61
								CÂMBIO 22/05/2009 CÂMBIO 22/05/2009 CÂMBIO 29/05/2009
6°	21/07/2008	19/06/2009	333	2.000.000,00	3,881880	2,65	360	120.839,78
7°	29/07/2008	29/06/2009	335	1.500.000,00	3,891880	2,65	360	91.313,74



FECHAMENTO: 30/06/09
US\$ 91.313,74
TAXA: 1,9459
R\$ 177.687,40

ING
Loan Services Group

CONTATO: GUILHERME
BANCO DO BRASIL

Date: 25-Jul-2008
TO: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS SA
ATTN: MARCOS GAROFALO
Fax: 5137412364
Re: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA EXPORT PREPAYMENT

***** Rate Setting *****

Description: Libor Borrowing

Effective: 29-Jul-2008 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA has elected to borrow under the Libor a total of USD 1,500,000.00.

Please see details below.

Term: 29-Jul-2008 - 29-Jun-2009
Maturity Date: 17-Jun-2010
The base rate is: 3.891880%
The all-in rate is: 6.541880%

The projected interest due on 29-Jun-2009 is USD 91,313.74.

We will remit your funds USD 1,500,000.00 on the effective date.

For: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA

Reference: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA ,Libor Borrowing

***** COMMENT *****

On the payment date, please wire funds to the following account:

JP Morgan Chase Bank
ABA 021000021
Account name: ING Financial Services LLC Loan Services
Account number: 066709520
FFC ING CURACAO
Attention: Loans Services
Ref.: Brasfumo Loan Payment



ING
Loan Services Group

Fecharmento 29/03/09
US\$ 77.712,75
TAXA 2,2446
R\$ 174.882,00
OPERADOR CREDITO
BANCO DO BRASIL

ate: 24-Jun-2008

TO: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA

FTN: MARCOS GAROFALO

Fax: 5137412364

Re: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA EXPORT PREPAYMENT

***** Rate Setting *****

Description: Libor Borrowing

Effective: 25-Jun-2008 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA has elected to borrow under the Libor a total of USD 1,500,000.00.

Please see details below.

Term: 25-Jun-2008 - 25-Mar-2009

Maturity Date: 17-Jun-2010

The base rate is: 4.180000%

The all-in rate is: 6.830000%

The projected interest due on 25-Mar-2009 is USD 77,691.25.

MAIOR INCLUIR A ESSE FECHAMENTO A DESPESA DE US\$ 21,50, PROVENIENTE DE DESPESA DE BANQUEIRO DO FECHA-

MENTO FECHADO EM 20/03/2009, DE CONTRA INVOICE DE JUROS DO ING BANK CURACAO.

We will remit your funds USD 1,500,000.00 on the effective date.

From: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA

TOTAL: US\$ 77.712,75

Reference: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA ,Libor Borrowing

***** COMMENT *****

On the payment date, please wire funds to the following account:

Bank: JP Morgan Chase Bank - New York, NY USA

BA 021000021 - SWIFT code CHASUS33

Account Name: ING Financial Services LLC Loan Services favor ING Curacao

Account number: 066709520

CC ING Curacao

Attention: Loans Services

Ref.: BRASFUMO IND. BRASILEIRA

Thanks and regards,

JOSE CARLOS ARAUJO

Telephone #: 646-424-8212

03/2/09

V



ING
Loan Services Group

FECHAMENTO: 30/04/09
US\$ 66.944,21
TAXA: 2,1032
R\$ 146.192,60
OPERADOR: BERNARDO
BANCO DO BRASIL

Re: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA EXPORT PREPAYMENT

***** Rate Setting *****

Pricing Option	Global Amount	All In Rate	Next Reprice Date
Libor	1,500,000.00	3.920000%	30-Apr-2009
Base Rate: 1.270000%			
Spread: 2.650000%			
Projected Interest: <u>5,880.00</u>			
Projected Interest Due Date: 30-Apr-2009			

Pricing Option	Global Amount	All In Rate	Next Reprice Date
Libor	1,000,000.00	4.420000%	30-Apr-2009
Base Rate: 1.770000%			
Spread: 2.650000%			
Projected Interest: <u>5,156.67</u>			
Projected Interest Due Date: 30-Apr-2009			

Effective: 30-Jun-2008 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA has elected to borrow under the Libor a total of USD 1,000,000.00.

Please see details below.

Term: 30-Jun-2008 - 30-Apr-2009
Maturity Date: 17-Jun-2010
The base rate is: 3.970630%
The all-in rate is: 6.620630%

TOTAL
US\$ 66.944,21

The projected interest due on 30-Apr-2009 is USD 55,907.54.

30 Dec 2008

***** COMMENT *****

WIRE INSTRUCTIONS:

JF Morgan Chase Bank
ABA 021000021
Account name: ING Financial Services LLC Loan Services
Account number: 066709520
FFC ING CURACAO
Attention: Loans Services
Ref.: Brasfumo

30 04 09

V/\$

----- Consulta de ordem de pagamento SWIFT -----

Dependência : 1690 + GECEX PORTO ALEGRE (RS)

Nr. da ordem: 1234064 + Liquidada

Proposta BEC: 26398147

Ref. CCA : 19624993
Nr. BACEN : 09/008942

Dados do tomador/remetente

CPF/CNPJ : 88124383000150 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS

Intermediação : 1 Conta corrente

Agência : 3168 2 Conta : 3937 3

Dados da ordem

Data de emissão	: 30042009 (DDMMAAAA)	Data liquidação: 30042009 (DDMMAAAA)
Data da trava	: 30042009 (DDMMAAAA)	Data do débito : 30042009 (DDMMAAAA)
Reserva (D + I)	: N (S=Sim, N=Nao)	Mercado câmbio : L (L=Livre, F=Flut.)
Moeda	: 220 DOLAR DOS EST	Taxa cambial : 2.1832000
Valor em ME	: 66944.21	Valor em MN : 146152.60
Natureza operação	: 35556 50 0 82 51	IOF 0.38 % : 555.38
Despesas externas	: T (F=Fav., T=Tom.)	Forma entrega : 65 TELETRANSMISSAO

Dados do favorecido

Nome : ING FINANCIAL SERVICES LLC IOAN SER
Endereço: VICES
Cidade :
País : 249 ESTADOS UNIDOS
Conta : 066709520

Banqueiro do favorecido

Banco : J.P. MORGAN CHASE BANK, N.A.
Praça : CHICAGO (ILLINOIS-USA)
SWIFT : CHASUS33 Automático : S (S/N)
Cod comp: //FW021000021

Informações do BB ao banqueiro destinatário (SWIFT - campo 72)
/REC/LOANS SERVICES

21/2/01 0911

DESEMBOLSO	INICIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS
1º	20/06/2008	19/03/2009	272	1.000.000,00	4,026250	2,65	360	50.442,78
	19/03/2009	30/04/2009	42	1.000.000,00	1,770000	2,65	360	5.156,67
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09
CÂMBIO 20/03/2009 CÂMBIO 30/04/2009								
2º	25/06/2008	25/03/2009	273	1.500.000,00	4,180000	2,65	360	77.691,25
	CÂMBIO FIRMADO NO TOTAL DE US\$ 77.712,75, INCLUINDO US\$ 21,50 DE DESP. BANQUEIRO DO FECHAMENTO ANTERIOR							
	25/03/2009	30/04/2009	36	1.500.000,00	1,270000	2,65	360	5.880,00
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.500.000,00	0,427500	2,65	360	3.718,66
CÂMBIO 25/03/2009 CÂMBIO 30/04/2009								
3º	30/06/2008	30/04/2009	304	1.000.000,00	3,970630	2,65	360	55.907,54
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09
CÂMBIO 30/04/2009								
4º	02/07/2008	07/05/2009	309	1.000.000,00	4,120000	2,65	360	58.109,17
	07/05/2009	15/05/2009	8	58.109,17	4,120000	5,65	360	126,16
	07/05/2009	29/05/2009	22	1.000.000,00	0,381250	2,65	360	1.852,43
CÂMBIO 15/05/2009 CÂMBIO 15/05/2009								
5º	11/07/2008	14/05/2009	307	2.000.000,00	3,845000	2,65	360	110.775,83
	14/05/2009	22/05/2009	8	110.775,33	3,845000	5,65	360	233,74
	14/05/2009	29/05/2009	15	2.000.000,00	0,323130	2,65	360	2.477,61
CÂMBIO 22/05/2009 CÂMBIO 22/05/2009								
6º	21/07/2008	18/06/2009	333	2.000.000,00	3,881880	2,65	360	120.839,78
7º	29/07/2008	29/06/2009	335	1.500.000,00	3,891880	2,65	360	91.313,74



ING
Loan Services Group

FECHAMENTO: 15/05/09
US\$ 58.235,33
R\$ 122.736,48
TAXA 8,1076
OPERADOR: GERSON
BANCO DO BRASIL

ate: 1-Jul-2008
TO: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA
FTN: MARCOS GAROFALO
Fax: 5137412364
Re: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA EXPORT PREPAYMENT

***** Rate Setting *****

Description: Libor Borrowing

Effective: 2-Jul-2008 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA has elected to borrow under the Libor a total of USD 1,000,000.00.

Please see details below.

Term: 2-Jul-2008 - 7-May-2009
Maturity Date: 17-Jun-2010
The base rate is: 4.120000%
The all-in rate is: 6.770000%

The projected interest due on 7-May-2009 is USD 58,109.17.

FROM	TO	TENOR	PRINCIPAL(US\$)	LIBO(%)	INTEREST	BASE	TOTAL AMOUNT DUE
02/07/2008	07/05/2009	309	1.000.000,00	4,12	2,65	360	58.109,17
07/05/2009	15/05/2009	8	58.109,17	4,12	5,65	360	126,16
							58.235,33

***** COMMENT *****

On the payment date, please wire funds to the following account:

Bank: JP Morgan Chase Bank - New York, NY USA
BA 021000021 - SWIFT code CHASUS33
Account Name: ING Financial Services LLC Loan Services favor ING Curacao
Account number: 066709520
CC ING Curacao
Attention: Loans Services
Ref.: BRASFUMO IND. BRASILEIRA

Thanks and regards,

JOSE CARLOS ARAUJO
Telephone #: 646-424-8212

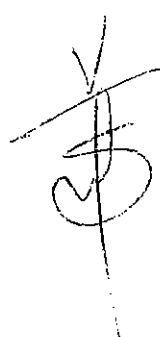
DESEMBOLSO	INICIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS
1º	20/06/2008	19/03/2009	272	1.000.000,00	4,026250	2,65	360	50.442,78
	19/03/2009	30/04/2009	42	1.000.000,00	1,770000	2,65	360	5.156,67
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09
CÂMBIO 20/03/2009								
CÂMBIO 30/04/2009								
CÂMBIO 29/05/2009								
2º	25/06/2008	25/03/2009	273	1.500.000,00	4,180000	2,65	360	77.691,25
	CÂMBIO FIRMADO NO TOTAL DE US\$ 77.712,75, INCLUINDO US\$ 21,50 DE DESP. BANQUEIRO DO FECHAMENTO ANTERIOR							
	25/03/2009	30/04/2009	36	1.500.000,00	1,270000	2,65	360	5.880,00
3º	30/04/2009	29/05/2009	29	1.500.000,00	0,427500	2,65	360	3.718,66
	CÂMBIO 29/05/2009							
	CÂMBIO 30/04/2009							
4º	30/06/2008	30/04/2009	304	1.000.000,00	3,970630	2,65	360	55.907,54
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09
	CÂMBIO 29/05/2009							
5º	02/07/2008	07/05/2009	309	1.000.000,00	4,120000	2,65	360	58.109,17
	07/05/2009	15/05/2009	8	58.109,17	4,120000	5,65	360	126,16
	07/05/2009	29/05/2009	22	1.000.000,00	0,381250	2,65	360	1.852,43
6º	11/07/2008	14/05/2009	307	2.000.000,00	3,845000	2,65	360	110.775,83
	14/05/2009	22/05/2009	8	110.775,33	3,845000	5,65	360	233,74
	14/05/2009	29/05/2009	15	2.000.000,00	0,323130	2,65	360	2.477,61
CÂMBIO 22/05/2009								
CÂMBIO 22/05/2009								
CÂMBIO 29/05/2009								
6º	21/07/2008	19/06/2009	333	2.000.000,00	3,881880	2,65	360	120.839,78
7º	29/07/2008	29/06/2009	335	1.500.000,00	3,891880	2,65	360	91.313,74



FECHAMENTO 02/06/09
USD 120.839,78
TAXA: 1,9979
R\$ 241.425,79

ING
Loan Services Group

CONTATO: CARMEN
BANCO DO BRASIL



ate: 17-Jul-2008

TO: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA

TTN: MARCOS GAROFALO

Fax: 5137412364

Re: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA EXPORT PREPAYMENT

***** Rate Setting *****

Description: Libor Borrowing

Effective: 21-Jul-2008 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA has elected to borrow under the Libor a total of USD 2,000,000.00.

Please see details below.

Term: 21-Jul-2008 - 19-Jun-2009

Maturity Date: 17-Jun-2010

Base rate is: 3.881880%

All-in rate is: 6.531880%

The projected interest due on 19-Jun-2009 is USD 120,839.78.

We will remit your funds USD 2,000,000.00 on the effective date.

From: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA

Reference: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA ,Libor Borrowing

***** COMMENT *****
the payment date, please wire funds to the following account:

Bank: JP Morgan Chase Bank - New York, NY USA

Account ID: 021000021 - SWIFT code CHASUS33

Account Name: ING Financial Services LLC Loan Services favor ING Curacao

Account number: 066709520

ING Curacao

Attention: Loans Services

For: BRASFUMO IND. BRASILEIRA

Yours and regards,

By CARLOS ARAUJO

Telephone #: 646-424-8212

DESEMBOLSO	INICIO	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	TAXA(%)	BASE	JUROS	
1º	20/06/2008	19/03/2009	272	1.000.000,00	4,026250	2,65	360	50.442,78	CÂMBIO 20/03/2009
	19/03/2009	30/04/2009	42	1.000.000,00	1,770000	2,65	360	5.156,67	CÂMBIO 30/04/2009
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09	CÂMBIO 29/05/2009
	29/05/2009	25/06/2009	27	1.000.000,00	0,318750	2,65	360	2.226,56	PROVISÃO
	25/06/2009	30/06/2009	5	1.000.000,00	0,344380	2,65	360	415,88	PROVISÃO
2º	25/06/2008	25/03/2009	273	1.500.000,00	4,180000	2,65	360	77.691,25	CÂMBIO 25/03/2009
	CÂMBIO FIRMADO NO TOTAL DE US\$ 77.712,75, INCLUINDO US\$ 21,50 DE DESP. BANQUEIRO DO FECHAMENTO ANTERIOR								
	25/03/2009	30/04/2009	36	1.500.000,00	1,270000	2,65	360	5.880,00	CÂMBIO 30/04/2009
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.500.000,00	0,427500	2,65	360	3.718,66	CÂMBIO 29/05/2009
	29/05/2009	25/06/2009	27	1.500.000,00	0,318750	2,65	360	3.339,84	PROVISÃO
3º	30/06/2008	30/04/2009	304	1.000.000,00	3,970630	2,65	360	55.907,54	CÂMBIO 30/04/2009
	30/04/2009	29/05/2009	29	1.000.000,00	0,427500	2,65	360	2.479,09	CÂMBIO 29/05/2009
	29/05/2009	25/06/2009	27	1.000.000,00	0,318750	2,65	360	2.226,56	PROVISÃO
	25/06/2009	02/07/2009	7	1.000.000,00	0,344380	2,65	360	582,24	PROVISÃO
4º	02/07/2008	07/05/2009	309	1.000.000,00	4,120000	2,65	360	58.109,17	CÂMBIO 15/05/2009
	07/05/2009	15/05/2009	8	58.109,17	4,120000	5,65	360	126,16	CÂMBIO 15/05/2009
	07/05/2009	29/05/2009	22	1.000.000,00	0,381250	2,65	360	1.852,43	CÂMBIO 29/05/2009
	29/05/2009	25/06/2009	27	1.000.000,00	0,318750	2,65	360	2.226,56	PROVISÃO
5º	11/07/2008	14/05/2009	307	2.000.000,00	3,845000	2,65	360	110.775,83	CÂMBIO 22/05/2009
	14/05/2009	22/05/2009	8	110.775,33	3,845000	5,65	360	233,74	CÂMBIO 22/05/2009
	14/05/2009	29/05/2009	15	2.000.000,00	0,323130	2,65	360	2.477,61	CÂMBIO 29/05/2009
	29/05/2009	25/06/2009	27	2.000.000,00	0,318750	2,65	360	4.453,12	PROVISÃO
	25/06/2009	13/07/2009	18	2.000.000,00	0,350000	2,65	360	3.000,00	PROVISÃO
6º	21/07/2008	19/06/2009	333	2.000.000,00	3,881880	2,65	360	120.839,78	CÂMBIO 22/06/2009
	19/06/2009	22/06/2009	3	2.000.000,00	0,286630	2,65	360		
7º	29/07/2008	29/06/2009	335	1.500.000,00	3,891880	2,65	360	91.313,74	CÂMBIO 30/06/2009
	29/06/2009	29/07/2009	30	1.500.000,00	0,310000	2,65	360	3.700,00	PROVISÃO



ING
Loan Services Group

FECHAMENTO 20/03/09

US\$ 50.442,78

TAXA: 2,2530

R\$ 113.647,58

OPERADOR: CARMEN

BERNARDO

BANCO DO BRASIL

Date: 20-Jun-2008

TO: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA

ATTN: MARCOS GAROFALO

Fax: 5137412364

Re: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA EXPORT PREPAYMENT

***** Rate Setting *****

Description: Libor Borrowing

Effective: 20-Jun-2008 Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA has elected to borrow under the Libor a total of USD 1,000,000.00.

Please see details below.

Term: 20-Jun-2008 - 19-Mar-2009

Maturity Date: 17-Jun-2010

The base rate is: 4.026250%

The all-in rate is: 6.676250%

The projected interest due on 19-Mar-2009 is USD 50,442.78.

We will remit your funds USD 1,000,000.00 on the effective date.

For: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos SA

Reference: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMO SA ,Libor Borrowing

***** COMMENT *****
On the payment date, please wire funds to the following account:

JP Morgan Chase Bank

ABA 021000021

Account name: ING Financial Services LLC Loan Services favor ING Curacao

Swift Code: INGBUS33CUR

Account number: 066709520

Attention: Loans Services

Ref.: BRASFUMO IND. BRASILEIRA

Thanks and regards,

JOSE CARLOS ARAUJO

Telephone #: 646-424-8212

CONTAS A PAGAR
LANÇADO
20 / 03 / 09

Conta Cont.	Valor Principal em US\$	Juros Acum. US\$	Juros Acum. R\$	Juros Mensais US\$	Juros Mensais R\$	Var.Cambial s/ACC R\$	Var.Cambial s/Juros R\$	CONTRATO	DESEMBOLSO	21/10/2009
1750 - 1757	1.000.000,00	2.225,41	5.150,50	2.225,42	5.150,50	63.200,00		08/495	1	ROF
1750 - 1757	1.500.000,00	79.398,75	183.760,47	8.822,08	20.417,83	94.800,00	4.460,45	08/500	2	
1750 - 1757	1.000.000,00	50.390,35	116.623,43	5.701,10	13.194,62	63.200,00	2.824,36	08/508	3	
1750 - 1757	1.000.000,00	51.151,11	118.384,13	5.829,72	13.492,31	63.200,00	2.864,31	08/513	4	
1750 - 1757	2.000.000,00	94.898,17	219.634,63	11.185,83	25.888,49	126.400,00	5.290,68	08/545	5	
1750 - 1757	2.000.000,00	91.809,20	212.483,22	11.249,35	26.035,49	126.400,00	5.091,38	08/557	6	
1750 - 1757	1.500.000,00	66.781,69	154.598,55	8.449,93	19.556,51	94.800,00	3.686,57	08/569	7	
	10.000.000,00	436.655,69	1.010.595,93	53.463,43	123.735,76	632.000,00	24.217,75			
					314102001	314101005				
						314102006				

Valor em R\$
24.154.595,92